GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa

Memorando.IGAM/GECBH.nº 40/2020

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2020.

Para: Valéria Magalhães Nogueira

Procuradora Igam

Assunto: Encaminha para análise jurídica minuta de Deliberação CERH Procomitês
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0002744/2020-40].

Prezada Procuradora,

Dando prosseguimento às medidas administrativas previstas no regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS (Resolução ANA 1.190, de 03 de outubro de 2016), cuja adesão do estado de Minas Gerais foi formalizado por meio do decreto estadual 47.792, de 3 de junho de 2020, encaminhamos para análise e manifestação sobre minuta de Deliberação CERH (19463094), bem como a respectiva exposição de motivos (19463182), com vistas aos devidos encaminhamentos e providências para a edição do ato normativo, conforme exigência da prevista no art. 15, inciso III, alínea b da Resolução ANA 1.190.

Estamos à disposição para os devidos esclarecimentos e informações complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana**, **Diretor(a)**, em 16/09/2020, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19462265** e o código CRC **63BF27D0**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Deliberação CERH-MG nº XX, de XX de xxxxxx de 2020

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS,** no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, pelo Decreto nº 46.501, de 05 de maio de 2014, e pelo inciso IX do art. 13 da Deliberação Normativa CERH-MG nº 44, de 06 de janeiro de 2014; [1] [2]

Considerando a Resolução n° 1.190, de 03 de outubro de 2016, da Agencia Nacional de Águas – ANA, que aprova o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITES, e dá outras providências;

Considerando que o grande objetivo do PROCOMITES é proporcionar condições para a melhoria da capacidade operacional dos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o Decreto Estadual n° 47.792, de 3 de junho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Estado de Minas Gerais ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas e dá outras providências;

Considerando que os seguintes Comitês de Bacias Hidrográficas do estado de Minas Gerais se manifestaram em favor da adesão, através do Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao PROCOMITES, conforme modelo fornecido pela Agencia Nacional de Águas – ANA, quais sejam: afluentes do Alto São Francisco (SF1), Paraopeba (SF3), entorno da represa de Três Marias (SF4), Jequitaí e Pacuí (SF6), Paracatu (SF7), Urucuia (SF8), afluentes mineiro do Médio São Francisco (SF9), afluentes mineiros do Alto Jequitinhonha (JQ1), Araçuaí (JQ2), afluentes mineiros do Médio e Baixo Jequitinhonha (JQ3), afluentes mineiros do Mucuri (MU1), São Mateus (SM1) e Mosquito e demais afluentes mineiros do Pardo (PA1);

Considerando que nos dias 1, 2 e 3 de setembro de 2020, por videoconferência, em Oficina de Trabalho promovida pela ANA e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais discutiram e consolidaram o quadro de indicadores e metas do PROCOMITÊS, cuja síntese encontra-se anexa a esta Resolução;

Considerando o disposto no art. 15, inciso III, alínea b, do Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, que estabelece: “são obrigações dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, aprovar o Quadro de Indicadores e Metas do PROCOMITÊS”.

DELIBERA, “Ad Referendum” do Plenário:

Art. 1° Aprovar o Quadro de Indicadores e Metas do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITES, construído em conjunto com os Comitês de Bacias Hidrográficas do estado de Minas Gerais, necessário para o cumprimento das metas contratuais.

Art. 2° Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, XX de xxxxxx de 2020.

Germano Luiz Gomes Vieira

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG

1 Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999.

2 Decreto 46.501, de 05 de maio de 2014

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana**, **Diretor(a)**, em 16/09/2020, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19463094** e o código CRC **55F171BD**.

Referência: Processo nº 2240.01.0002744/2020-40 SEI nº 19463094

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO ATO NORMATIVO:

1.1. Tipo normativo: Deliberação

1.2. Ementa: Aprova o Quadro de Indicadores e Metas do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, para o estado de Minas Gerais

2. INSTRUÇÃO DO EXPEDIENTE

(X) Exposição de Motivos	( ) Nota Jurídica
2.1. A proposta versa sobre matéria afeta à área de competência de outro órgão do Estado?	( ) Sim (X) Não
2.2. Houve manifestação de todos os órgãos afetos?	(X) Sim ( ) Não

3. FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Breve descrição contextualizada sobre o problema ou a situação que justifica a edição do ato normativo e demonstra objetivamente a sua relevância.

A edição da norma proposta visa a atender a um dos requisitos exigidos pelo Regulamento (art. 15, inciso III, alínea b da Resolução ANA 1.190 de 03 de outubro de 2016) do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS para a adesão do estado de Minas Gerais ao referido Programa.

Desenvolvido pela Agência Nacional de Águas (ANA), o PROCOMITÊS visa apoiar as instâncias colegiadas do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos por meio da melhoria da capacidade operacional, ações de capacitação, de comunicação e implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos.

A adesão do estado de Minas Gerais ao Programa foi formalmente instituída pelo Decreto Estadual 47.792, de 3 de junho de 2020. O processo devidamente fundamentado e justificado da edição desse Decreto pode ser consultado no SEI sob o número 2240.01.0001079/2020-84.

3.2. Quais são as repercussões do problema ou da situação e que prejuízos poderão ocorrer sem a edição do ato normativo?

Caso não haja a edição da deliberação CERH-MG aqui proposta, o governo do Estado de Minas Gerais incorrerá em descumprimento explícito do estabelecido no Decreto Estadual 47.792, incorrendo no não cumprimento do Regulamento do Programa, o que acarretará o desligamento do estado de Minas Gerais do PROCOMITÊS.

Tal situação comprometerá, além do cumprimento dos indicadores e metas previstos no Programa, o aporte dos recursos financeiros, que está condicionado ao cumprimento de metas estabelecidas no âmbito deste Programa.

3.3. Fundamente a opção pelo ato normativo a despeito de outras medidas administrativas ou judiciais para resolver a demanda.

A opção pela deliberação é ato pró-forma do Programa PROCOMITÊS, previamente acordado e de conhecimento do Poder Executivo, não sendo facultadas outras medidas administrativas ou judiciais para resolução da demanda.

Assim, para que haja o cumprimento dos ritos previstos no Programa, é necessária uma Deliberação do CERH, ainda que via *ad referendum*, aprovando o Quadro de Indicadores e Metas do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas para o estado de Minas Gerais.

3.4. Quem são os destinatários do ato normativo proposto?

Os 13 Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais signatários do Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao PROCOMITES, quais sejam: afluentes do Alto São Francisco (SF1), Paraopeba (SF3), entorno da represa de Três Marias (SF4), Jequitaí e Pacuí (SF6), Paracatu (SF7), Urucuia (SF8), afluentes mineiro do Médio São Francisco (SF9), afluentes mineiros do Alto Jequitinhonha (JQ1), Araçuaí (JQ2), afluentes mineiros do Médio e Baixo Jequitinhonha (JQ3), afluentes mineiros do Mucuri (MU1), São Mateus (SM1) e Mosquito e demais afluentes mineiros do Pardo (PA1).

4. OBJETIVOS

4.1. Quais são os objetivos visados pelo ato normativo proposto?

Assegurar o regular e adequado cumprimento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas para

o estado de Minas Gerais.

4.2. Quais serão as formas possíveis de avaliar se os objetivos propostos foram alcançados?

Por meio do monitoramento e acompanhamento do Quadro de Indicadores e Metas do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas para o estado de Minas Gerais, definidos para cada um dos Comitês participantes juntamento com a ANA e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam) em Oficina de Trabalho realizada nos dias 1 a 3 de setembro de 2020.

5. ASPECTOS LEGAIS

5.1 Qual é a legislação que disciplina a matéria (federal, estadual e, se for o caso, municipal)?

- Resolução ANA 1.190 de 03 de outubro DE 2016, que aprova o Regulamento Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS e dá outras providências.

- Decreto Estadual 47.792, de 3 de junho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Estado de Minas Gerais ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas e dá outras providências.

- Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao PROCOMITES, conforme modelo fornecido pela ANA.

5.2. Quais regras já existentes serão afetadas pelo ato normativo proposto (leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e etc.)?

A princípio, nenhuma regra já existente será afetada pelo deliberação CERH-MG proposta.

5.3. Há projetos de lei em tramitação na ALMG com conteúdo atinente à matéria? Especifique.

Em busca no site da ALMG em 15/09/2020 não foram localizados projetos de lei sobre esse tema.

6. IMPACTOS DA PROPOSTA

6.1. O Estado dispõe de recursos físicos, financeiros e de pessoal para a execução ou concretização das medidas propostas?

Sim.

6.2. Qual é o impacto financeiro? Cite a dotação orçamentária para a execução das medidas propostas.

Haverá impacto financeiro positivo, com aporte de recursos financeiros da ANA, com o cumprimento das metas e prazos estabelecidos no Quadro de Indicadores e Metas do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, conforme o Regulamento do Programa.

6.3. A proposta atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)?

Não se aplica.

6.4. Quais serão as providências administrativas decorrentes da proposta?

Após a publicação da Deliberação CERH, serão imediatamente iniciadas as atividades e ações para a execução do Programa, previstas para o prazo de 5 anos.

6.5. Qual órgão e unidade ficará responsável pela execução ou fiscalização do cumprimento das medidas administrativas propostas no ato normativo?

A Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa (GECBH) da Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (DGAS) do Igam.

7. INTERSETORIALIDADE

7.1. Há, no texto do ato normativo proposto, algum dispositivo que verse sobre matéria afeta à área de competência de outros órgãos e entidades do Poder Executivo?

Não.

7.2. Qual é o posicionamento destes órgãos quanto à proposta?

Não se aplica.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, conclui-se que os normativos vigentes não são suficientes para assegurar o regular e adequado desenvolvimento Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas. Por essa razão, recomenda-se a aprovação via *ad referendum* de Deliberação do CERH, conforme minuta apensa a esse processo, aprovando o Quadro de Indicadores e Metas do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, para o estado de Minas Gerais.

Nome do(s) responsável(is) técnico(s) pela proposta:		E-mail:
Joselaine Aparecida Ribeiro	Ramal: 51527	joselaine.ribeiro@meioambiente.mg.gov.br
Clarissa Bastos Dantas		clarissa.dantas@meioambiente.mg.gov.br

Local e data: Belo Horizonte, 16 de setembro de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Clarissa Bastos Dantas**, **Gerente**, em 16/09/2020, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Joselaine Aparecida Ribeiro Filgueiras**, **Analista**, em 16/09/2020, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19463182** e o código CRC **8365DB70**.

Referência: Processo nº 2240.01.0002744/2020-40 SEI nº 19463182

Processo nº 2240.01.0002744/2020-40

Procedência: Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa.

Interessado: Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa.

Número: 106

Data:18/09/2020

Classificação Temática: Direito administrativo. Deliberação Normativa CERH

Ementa: PROCOMITÊS (Resolução ANA 1.190, de 03 de outubro de 2016- Adesão do Estado de Minas Gerais - Minuta de Deliberação Normativa CERH - Decreto estadual 47.792, de 3 de junho de 20 - Decreto nº 46.501, de 05 de maio de 2014 - Deliberação Normativa CERH-MG- nº 44, de 06 de janeiro de 2014.

NOTA JURÍDICA nº 106/2020

1. Aporta nesta Procuradoria o Memorando.IGAM/GECBH.nº 40/2020 (19462265) solicitando análise e emissão de nota jurídica a respeito da proposta da minuta de Deliberação Normativa do CERH (19463094), visando aprovação do Quadro de Indicadores e Metas do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITES.

2. Os autos do processo administrativo (eletrônico) foram instruídos com três documentos, quais sejam: Memorando.IGAM/GECBH.nº 40/2020 (19462265), minuta de Deliberação Normativa do CERH (19463094) e Exposição de Motivos (19463182).

3. Feito um breve relato a respeito do caso, passa-se a examinar a disciplina jurídica que se aplica à situação. Ressalte-se que, tendo em vista as normas da Lei Complementar n° 75/2004 e da Lei Complementar n° 81/2004, compete às Assessorias Jurídicas e às Procuradorias prestar consultoria sob o ponto de vista estritamente jurídico; contudo, não lhes compete tratar da conveniência e ou da oportunidade dos atos praticados pela Administração, além de não lhes competir analisar os dados e aspectos de natureza técnico-administrativa.

4. Preliminarmente, cabe informar que o instrumento jurídico Deliberação Normativa e outros atos administrativos normativos não podem inovar e/ou alterar no ordenamento jurídico, consoante se nota nos dizeres de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:

> *Os atos administrativos normativos não podem inovar o ordenamento jurídico, criando para os administrados direitos e obrigações que não se encontrem previamente estabelecidos em uma lei.*
>
> *A função dos atos normativos não é, entretanto, simplesmente repetir a o que se encontra enunciado na lei. Sendo destinados a possibilitar a fiel execução de leis pela administração, os atos administrativos devem detalhar, explicitar o conteúdo das leis que regulamentam e, sobretudo, uniformizar a atuação e os procedimentos a serem adotados pelos*

> *agentes administrativos, sempre que se deparem com situações concretas semelhantes.*
>
> *(...)*
>
> *São exemplos de atos normativos os decretos regulamentares, as instruções normativas, os atos declaratórios normativos, algumas resoluções editadas por agências reguladoras, dentre muitos outros (a denominação utilizada pelos diferentes órgãos e entidades administrativas não é uniforme)*[1].

5. Em observância ao princípio da legalidade, temos que a atividade da Administração Pública, nesta incluída a prática de atos sobre a sua área de competência e funcionamento, deve estar sempre atrelada à lei. Neste sentido, não poderá a Administração alterá-la a pretexto de estar regulamentando-a, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Neste sentido, destacamos ainda o entendimento do jurista e advogado Celso Antônio Bandeira de Mello em artigo publicado[2]:

> *Segue-se que os regulamentos não podem aportar à ordem jurídica direito ou obrigação que já não estejam, na lei, previamente caracterizados e de modo suficiente, isto é, nela delineados, ao menos pela indicação dos critérios e balizamentos indispensáveis para o reconhecimento de suas composturas básicas.*
>
> *Foi o que de outra feita averbamos, apostilando que "há inovação proibida sempre que seja impossível afirmar-se que aquele específico direito, dever, obrigação, limitação ou restrição já estavam estatuídos e identificados na lei regulamentada. Ou, reversamente: há inovação proibida quando se possa afirmar que aquele específico direito, dever, obrigação, limitação ou restrição incidentes sobre alguém não estavam já estatuídos e identificados na lei regulamentada. A identificação referida não necessita ser absoluta, mas deve ser suficiente para que se reconheçam as condições básicas de sua existência em vista de seus pressupostos, estabelecidos na lei e nas finalidades que ela protege" (Ato Administrativo e Direitos dos Administrados, Ed. RT, 1981, p. 98).*

6. Neste sentido, considerando que os atos administrativos também se manifestam pela via das deliberações normativas, a validade destas está subordinada a conformidade de seu conteúdo com a lei, não podendo, por consequência, contrariar a lei, criar direitos ou impor obrigações, proibições ou penalidades que nela não estejam previstas, sob pena de ofensa ao Princípio da Legalidade.

7. A proposta de emissão de deliberação normativa do CERH foi fundamentada na Exposição de Motivos (19463182):

> A edição da norma proposta visa a atender a um dos requisitos exigidos pelo Regulamento (art. 15, inciso III, alínea b da Resolução ANA 1.190 de 03 de outubro de 2016) do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS para a adesão do estado de Minas Gerais ao referido Programa.
>
> Desenvolvido pela Agência Nacional de Águas (ANA), o PROCOMITÊS visa apoiar as instâncias colegiadas do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos por meio da melhoria da capacidade operacional, ações de capacitação, de comunicação e implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos.
>
> A adesão do estado de Minas Gerais ao Programa foi formalmente instituída pelo Decreto Estadual 47.792, de 3 de junho de 2020. O processo devidamente fundamentado e justificado da edição desse Decreto pode ser consultado no SEI sob o número 2240.01.0001079/2020-84.

8. Outrossim, consta também fundamentação nos “Considerandos” constantes da minuta (19463094).

9. Com efeito, verifica-se que o art. 1º da minuta da deliberação normativa CERH (19463094) dispõe:

> "Art. 1° Aprovar o Quadro de Indicadores e Metas do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITES, construído em conjunto com os Comitês de Bacias Hidrográficas do estado de Minas Gerais, necessário para o cumprimento das metas contratuais."

10. Mister salientar que, verifica-se no art. 15, inciso III, alínea b, da Resolução ANA 1.190, de 03 de outubro de 2016 que:

> "Art. 15. São obrigações dos participantes do PROCOMITÊS:
>
> (...)
>
> III - dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: b) aprovar o Quadro de Indicadores e Metas do PROCOMITÊS;(...)"

11. A minuta em análise possui o artigo 1º acima citado e o artigo 2º que dispõe: " *Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.*"

12. Destaque-se, também, que segundo as normas do art. 2º da Lei Federal n° 4.717/1965 a validade de todo ato administrativo depende de (1) ser praticado por autoridade administrativa competente, (2) ter a forma adequada, (3) ter objeto lícito, (4) existir motivos para a sua emissão, e (5) de ser adequado para atingir o fim almejado pela autoridade administrativa.

13. A minuta em questão encontra-se revestida sob a forma de deliberação normativa, molde adequado aos atos administrativos – gerais e individuais – emanados de autoridades outras que não o Chefe do Executivo.

14. No âmbito do Executivo Estadual as deliberações correspondem a atos normativos editados por órgãos colegiados da administração direta e indireta, que discipline e regulamente matéria específica de sua competência dirigida a todos os seus administrados, veicule normas gerais ou crie comissões específicas e grupos de trabalho sobre temas de interesse do órgão, conforme disposto no art. 2º, II, a e b, do Decreto Estadual nº 47.065/2016:

> *Art. 2º – O disposto neste decreto aplica-se à elaboração dos seguintes atos:*
>
> *(...)*
>
> *II – de competência das demais autoridades do Poder Executivo:*
>
> *a) resolução: de competência dos Secretários de Estado, quando reunidos ou individualmente, que discipline e regulamente matéria específica de sua competência dirigida a todos os seus administrados, veicule normas gerais ou crie comissões específicas e grupos de trabalho sobre temas de interesse do órgão;*
>
> *b) deliberação: de competência dos órgãos colegiados da administração direta e indireta, com mesma abrangência e finalidade de resolução;*

15. Noutro giro, os objetivos visados pelo ato normativo proposto se encontram explicitados na Exposição de Motivos (19463182).

16. Contudo, na análise jurídico-formal realizada pela Procuradoria do IGAM não há que se falar em análise quanto à suficiência (ou não) dos motivos para, de fato, provocarem a decisão da autoridade competente. Caberá a autoridade competente, avaliar se os motivos apresentados pelo órgão técnico são determinantes (ou não) para a emissão do ato proposto.

17. Ademais, no que tange a necessidade de cumprimento das exigências da Resolução Conjunta SEMAD/ARSAE/FEAM/IEF/IGAM Nº 2.953, de 24 de março de 2020,

deverá a área técnica apresentar análise de impacto regulatório ou justificar a ausência, conforme hipóteses de exceção descrita no artigo 2º, I, b da Resolução Conjunta retro citada. **(Ressalva n. 01).**

18. Por fim, cumpre ressaltar que, consta do preâmbulo da minuta em análise o seguinte: *"O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, pelo Decreto nº 46.501, de 05 de maio de 2014, e pelo inciso IX do art. 13 da Deliberação Normativa CERH-MG nº 44, de 06 de janeiro de 2014; "* desse modo, a minuta em questão deverá ser assinada pela autoridade competente para editar o ato.

19. Quanto ao exame jurídico-formal do texto da minuta, não há considerações a serem apresentadas ressaltando tão somente que a área competente deverá verificar se estão em consonância com a formatação padrão exigida pelo Decreto Estadual n. 47.065/2016.

20. Portanto, diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, salvo melhor juízo, a Procuradoria do IGAM, diante dos fundamentos legais acima expostos, não vislumbra óbice legal a emissão da Deliberação Normativa sob exame.

21. A presente análise se atém aos aspectos jurídicos da matéria proposta e à verificação da conformidade com a melhor técnica legislativa, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos e àqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo das autoridades competentes.

É o posicionamento, sub censura, à superior consideração.

DÉBORA CUNHA PENIDO DE BARROS

Advogada Autárquica do Estado

OAB/MG 76.520 MASP 1.099646-0

De acordo:

Valéria Magalhães Nogueira

Advogada Autárquica do Estado

Coordenadora da Unidade Jurídica do IGAM

OAB/MG n° 76.662 MASP n° 1.085.417-2

[1] *MARCELO ALEXANDRINO, VICENTE PAULO. Direito administrativo descomplicado. 19ª. Ed.rev. e atual. Rio de Janeiro.: Método: São Paulo, 2011, p. 471 e 472.*

[2] "Poder" Regulamentar Ante o Princípio da Legalidade - Artigo publicado na edição 64 da Revista Trimestral de Direito Público – RTDP.

Documento assinado eletronicamente por **Valeria Magalhães Nogueira**, **Advogado(a) Autárquico(a)**, em 21/09/2020, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Cunha Penido de Barros**, **Advogada Autárquica**, em 21/09/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19536387** e o código CRC **26B7F0AF**.

Referência: Processo nº 2240.01.0002744/2020-40 SEI nº 19536387

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

SEÇÃO 1 – DA IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

1.1 Resumo

A norma trata da aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG) do Quadro de Indicadores e Metas do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITES, conforme regra estabelecida no Regulamento do Programa (art. 15, inciso III, alínea b da Resolução ANA 1.190 de 03 de outubro de 2016). Importa esclarecer que a edição desse ato é um dos pré-requisitos exigidos para assinatura do contrato do Programa, cuja participação do estado de Minas Gerais foi formalizado por meio do Decreto Estadual 47.792, de 3 de junho de 2020, bem como assegurar o aporte dos recursos financeiros previstos no ato de assinatura do contrato. Desse modo, a matéria deverá ser apreciada em caráter de urgência pela plenária desse Conselho, considerando a necessidade da assinatura prévia do contrato ao repasse do recurso e a proximidade de encerramento do exercício financeiro. O Igam, por meio de sua Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias e à Gestão Participativa (GECBH), presta apoio técnico ao Conselho nessa minuta de norma.

Destaca-se que tal norma será apresentada diretamente à plenária do CERH e poderá ser aprovada ad referendum, devido ao caráter de urgência de sua aprovação, que impacta positivamente o aporte de recursos do governo federal para o Igam investir em ações em prol dos Comitês de Bacias.

SEÇÃO 2 – DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

2.1 Qual o problema regulatório a ser solucionado?

A motivação para a edição desse ato é a adesão do estado de Minas Gerais ao Programa Procomitês, cuja adesão foi formalizada pelo Decreto Estadual 47.792/2020.
Tal Programa contribuirá para a melhoria no funcionamento dos Comitês, a implantação dos instrumentos de gestão (planos diretores, enquadramento e cobrança) e o aporte de recursos (500mil na assinatura do contrato + 500mil anuais, condicionado ao cumprimento dos indicadores e metas pactuados pelos Comitês).

2.2 Quais os atores ou grupos afetados pelo problema regulatório identificado?

Os grupos afetados pela ato normativo proposto são os comitês de bacias hidrográficas e seus conselheiros. Ou seja, atores do próprio Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

2.3 Quais os atos normativos que regulamentam a ação governamental sobre o tema tratado?

- Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 - Instuiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

- Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 - Instuiu a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

- Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001 - Regulamenta a Lei Estadual nº

13.199/99;

- Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020 - Estabelece o Regulamento do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e dá outras providências.

- Decreto Estadual nº 47.792, de 03 de junho de 2020 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Minas Gerais ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês (PROCOMITES).

- Resolução ANA nº1.190/2016 - Aprova o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS e dá outras providências

- Resolução ANA nº1.595/2016 - Aprova o detalhamento dos componentes do PROCOMITÊS

- Resolução ANA nº 62/2019 - Regulamento que amplia o prazo limite para inscrição no PROCOMITÊS

2.4 Qual o objetivo que se repretende alcançar com a edição do ato?

O principal objetivo é atingir a conformidade exigida do Estado pelo governo federal para a participação no Programa Procomitês. Indiretamente, os objetivos que se pretende alcançar com a edição do ato são:

- aperfeiçoar a atuação dos Comitês de bacias no SEGRH, bem como os princípios de gestão participativa, descentralizada e integrada, previstos na Política Estadual de Recursos Hídricos;

- avançar na implantação dos instrumentos de gestão previstos na Política das Águas, notadamente os Planos Diretores, o Enquadramento e a Cobrança pelo uso da água;

- Melhorar a comunicação e aumentar a visibilidade dos Comitês signatários do termo de adesão ao Programa.

SEÇÃO 3 – ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

3.1 Quais as alternativas para o enfrentamento do problema regulatório identificado?

Para esse ato, não há alternativa para a sua não edição, uma vez que ele é pré-requisito exigido no Regulamento do Programa, cujo cumprimento integral foi tacitamente aceito pelo governo estadual com o Decreto Estadual 47.792/2020, de adesão ao Programa.

3.2 Quais os possíveis impactos das alternativas apresentadas?

A edição do ato trará como impactos positivos o alcance dos objetivos citado no item 2.4, acrescido do aporte financeiro, para o período de 5 anos, de até 3 milhões, condicionados ao alcance dos das metas.

3.3 Comparação das alternativas e escolha

A alternativa viável é a possível: a que está sendo apresentada.

SEÇÃO 4 – DA ALTERNATIVA SELECIONADA

4.1. Quais são as estratégias de implementação, fiscalização e monitoramento da alternativa selecionada?

Está previsto no arcabouço do Programa as estratégias, metodologias e ferramentas para implantar, monitorar e fiscalizar sua execução. No estado de Minas Gerais, a instituição responsável por acompanhar a execução do Procomitês junto e contribuir

para criar as condições possíveis junto aos Comitês, bem como prestar contas da execução do Programa junto à Agência Nacional de Águas (ANA), é o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam), por meio da sua Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias e à Gestão Participativa (GECBH). Destaca-se que esse ato normativo visa justamente pactuar as metas a serem fiscalizadas pelo próprio CERH

Documento assinado eletronicamente por **Clarissa Bastos Dantas**, **Gerente**, em 23/09/2020, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Joselaine Aparecida Ribeiro Filgueiras**, **Analista**, em 24/09/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19689889** e o código CRC **D4F46797**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa

Memorando.IGAM/GECBH.nº 44/2020

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020.

Para: Elce Marie Ribeiro

Chefe de Gabinete/Semad

Assunto: Solicita aprovação ad referendum de deliberação CERH
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0002744/2020-40].

Prezada Chefia de Gabinete,

Encaminhamos, para os devidos encaminhamentos junto à presidência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), a Deliberação CERH nº 442 (19786185), que aprova o Quadro de Indicadores e Metas do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS, para deliberação *ad referendum*.

Esclarecemos, conforme fundamentado nesse processo 2240.01.0002744/2020-40, a urgência da aprovação desse ato, pois é um pré-requisito exigido para assinatura do Contrato de Adesão ao Programa junto à Agência Nacional de Águas (ANA), que por sua vez condiciona o repasse ao governo estadual dos recursos financeiros previstos no ato de assinatura do contrato (R$ 500.000,00). Acrescentamos ainda como justificativa para a aprovação *ad referendum* o caráter de urgência em função da proximidade de encerramento do exercício financeiro desse ano.

Estamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Contando sempre com a costumeira colaboração, agradecemos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana**, **Diretor(a)**, em 24/09/2020, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca**, **Diretor(a) Geral**, em 29/09/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19783770** e o código CRC **7254134C**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO CERH nº 442, de 24 de setembro de 2020

A **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS,** no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, pelo Decreto nº 46.501, de 05 de maio de 2014, e pelo inciso IX do art. 13 da Deliberação Normativa CERH-MG nº 44, de 06 de janeiro de 2014;

Considerando a Resolução n° 1.190, de 03 de outubro de 2016, da Agencia Nacional de Águas – ANA, que aprova o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS, e dá outras providências;

Considerando que o grande objetivo do PROCOMITÊS é proporcionar condições para a melhoria da capacidade operacional dos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o Decreto Estadual n° 47.792, de 3 de junho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Estado de Minas Gerais ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas e dá outras providências;

Considerando que os seguintes Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais se manifestaram em favor da adesão, através do Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao PROCOMITÊS, conforme modelo fornecido pela Agencia Nacional de Águas – ANA, quais sejam: afluentes do Alto São Francisco (SF1), Paraopeba (SF3), entorno da represa de Três Marias (SF4), Jequitaí e Pacuí (SF6), Paracatu (SF7), Urucuia (SF8), afluentes mineiro do Médio São Francisco (SF9), afluentes mineiros do Alto Jequitinhonha (JQ1), Araçuaí (JQ2), afluentes mineiros do Médio e Baixo Jequitinhonha (JQ3), afluentes mineiros do Mucuri (MU1), São Mateus (SM1) e Mosquito e demais afluentes mineiros do Pardo (PA1);

Considerando que nos dias 1, 2 e 3 de setembro de 2020, por videoconferência, em Oficina de Trabalho promovida pela ANA e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais discutiram e consolidaram o quadro de indicadores e metas do PROCOMITÊS, cujo detalhamento pode ser acessado via documento SEI 19809175, e a síntese encontra-se no Anexo Único desta Deliberação; e

Considerando o disposto no art. 15, inciso III, alínea b, do Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, que estabelece: “são obrigações dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, aprovar o Quadro de Indicadores e Metas do PROCOMITÊS”.

DELIBERA, “Ad Referendum” do Plenário:

Art. 1° Aprovar o Quadro de Indicadores e Metas do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS, construído em conjunto com os Comitês de Bacias Hidrográficas do estado de Minas Gerais, necessário para o cumprimento das metas contratuais.

Art. 2° Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de Setembro de 2020.

Marília Carvalho de Melo

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG

ANEXO ÚNICO

DETALHAMENTO DE COMPONENTES, INDICADORES, METAS E REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO PROCOMITÊS/MG

COMPONENTE I: Funcionamento				
Indicador		**Descrição da Meta**	**Requisitos para certificação do cumprimento**	**Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição**
I.1	Aprovação do Quadro de Indicadores e Metas	Negociação com os comitês e aprovação do Quadro de Indicadores e Metas pelo Conselho Estadual, como requisito parcial para a contratação	Resolução/Deliberação ou ATA de reunião do Conselho Estadual de Recursos Hídricos aprovando o Quadro de Indicadores e Metas	Pré-requisito para a contratação / obrigatória
I.2	Instrumento formal de criação	Comitê formalmente criado, em conformidade com os normativos do SEGREH	Lei, Decreto, Resolução, ou outro normativo vigente, em conformidade com a Política Estadual de Recursos Hídricos, que comprove a condição de criação do Comitê.	Pré-requisito para a contratação / obrigatória / aferida em todos os ciclos
I.3	Regimento Interno	Regimento Interno elaborado e aprovado pelo comitê, em conformidade com a norma estadual pertinente	Resolução, deliberação, ata, ou outro instrumento formal e verificável que comprove a existência de Regimento Interno aprovado pelo Comitê.	Obrigatória / aferida em todos os ciclos
I.4	Mandatos e processos eleitorais	Processos eleitorais realizados tempestivamente e os mandatos encontram-se vigentes, conforme previsão regimental ou norma estadual pertinente	Decreto, Resolução, Deliberação, Ata, ou outro normativo verificável que comprove a realização de processo eleitoral e mandatos vigentes, em conformidade com o previsto na Política Estadual de Recursos Hídricos	Obrigatória / aferida em todos os ciclos
I.5	Reuniões ordinárias	Reuniões ordinárias realizadas conforme previsão regimental ou norma estadual pertinente	Atas das reuniões realizadas	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (aferida a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
I.6	Quórum	Quórum mínimo regimental alcançado nas reuniões ordinárias	Atas das reuniões realizadas	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (aferida a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
I.7	Conformidade Documental	Convocações para reuniões (ordinárias e extraordinárias) realizadas com a antecedência regimental prevista, além de atas elaboradas e aprovadas tempestivamente	Editais de convocação para reuniões publicados com a antecedência regimental prevista e respectivas atas aprovadas	obrigatória / aferida em todos os ciclos (aferida a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
I.8	Plano de Trabalho e Relatório de Atividades	Plano de trabalho anual aprovado até a primeira reunião do ano corrente. Relatório anual de atividades do ano anterior aprovado na primeira reunião do ano seguinte.	Plano de Trabalho e Relatório Anual de Atividades aprovados pelo comitê	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (aferida a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
I.9	Apoio técnico e logístico	Órgão/Entidade Estadual provê, ao Comitê, os apoios técnico e logístico necessários ao cumprimento das metas	Apoio provido diretamente pelo órgão/entidade estadual, ou mediante entidade parceira, conveniada ou contratada.	Obrigatória / aferida em todos os ciclos

COMPONENTE II: Capacitação				
Indicador		**Descrição da Meta**	**Requisitos para certificação do cumprimento**	**Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição**
II.1	Capacitação de membros novos	Em até 120 dias após a posse de novos membros no Comitê promove-se ação de capacitação, contemplando temática compatível com o nível de implementação da gestão de recursos hídricos na respectiva bacia e carga horária mínima de 16h.	Inserção, no Relatório Anual de Atividades do Comitê devidamente aprovado, de pelo menos as seguintes informações a cerca da capacitação realizada: i) conteúdos; ii) pessoal capacitado; ii) carga horária; iv) locais e datas	Obrigatória / aferida em todos os ciclos, quando requerida (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
II.2	Plano de Capacitação (aprovação/revisão)	Plano de Capacitação específico, baseado em competências, elaborado para o Comitê de acordo com as suas necessidades e peculiaridades, aprovado e vigente. (o Plano de Cap. deverá ser revisado ou validado a cada ciclo)	Deliberação ou ata que evidencie a aprovação (ou revisão, ou validação) do Plano de Capacitação pelo Comitê	Obrigatória / aferida anualmente a partir do Ano 2 (a partir do Ano 3, para Comitê de condição inicial "N1")
II.3	Implementação e Monitoramento do Plano de Capacitação	Ações previstas no Plano de Capacitação, encontram-se em implementação conforme cronograma (indicar % de atendimento)	Inserção, no Relatório Anual de Atividades do Comitê, devidamente aprovado, de informações acerca do grau de implementação do Plano de Capacitação; Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, de pelo menos as seguintes informações a cerca da capacitação realizada: i) conteúdos; ii) pessoal capacitado; ii) carga horária; iv) locais e datas	Obrigatória / aferida anualmente a partir do Ano 2 (a partir do Ano 3, para Comitê de condição inicial "N1" ou "N2")

COMPONENTE III: Comunicação				
Indicador		**Descrição da Meta**	**Requisitos para certificação do cumprimento**	**Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição**
III.1	Sitio Eletrônico ou *Fan Page* em rede social	Manutenção e atualização de sitio eletrônico, ou página pública em rede social, como instrumento de divulgação da atuação do Comitê	Sitio eletrônico ou pagina pública em rede social mantida e atualizada com as principais atividades desenvolvidas pelo Comitê (reuniões, eventos, encontros, notícias a respeito da atuação do Comitê, deliberações, moções, etc.)	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
III.2	Plano de Comunicação (aprovação/revisão)	Plano de Comunicação, elaborado para o Comitê de acordo com as suas necessidades e peculiaridades, aprovado e vigente. (o Plano de Comunicação deverá ser revisado ou validado a cada ciclo)	Deliberação ou ata que evidencie a aprovação (ou revisão, ou validação anual) do Plano de Comunicação pelo Comitê	Obrigatória / aferida anualmente a partir do Ano 2 (a partir do Ano 3, para Comitê de condição inicial "N1")
III.3	Implementação do Plano de Comunicação	Ações previstas no Plano de Comunicação encontram-se em implementação conforme cronograma (indicar % de atendimento)	Inserção, no Relatório Anual de Atividades do Comitê devidamente aprovado, de informações acerca do grau de implementação do Plano de Comunicação.	Obrigatória / aferida anualmente a partir do Ano 2 (a partir do Ano 3, para Comitê de condição inicial "N1" ou "N2")

COMPONENTE IV: Cadastro Nacional de Instâncias Colegiadas do SINGREH - CINCO				
Indicador		**Descrição da Meta**	**Requisitos para certificação do cumprimento**	**Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição**
IV.1	Conhecimento dos membros (entidades e representantes)	Manutenção de base de dados e informações atualizada, contendo a composição do Comitê, entidades e membros, titulares e suplentes, mandatos, endereços, status de capacitação, dentre outras informações, conforme padrão definido pela ANA	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA (CINCO), dos dados e informações relacionadas com o conhecimento dos membros do comitê.	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1")
IV.2	Conhecimento da Atuação	Manutenção de base de dados e informações atualizada, contendo o registro da atuação do Comitê (convocatórias, atas, resoluções, moções, relatórios de atividades), conforme padrão definido pela ANA	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA (CINCO), dos dados e informações relacionadas com a atuação do comitê.	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1")
IV.3	Conhecimento dos Instrumentos	Manutenção da base de conhecimento atualizada, considerando o status da implementação e ao menos os conteúdos afetos aos instrumentos de gestão sob governabilidade do Comitê (Plano, Enquadramento, Cobrança)	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA (CINCO), do status e dos conteúdos afetos aos instrumentos sob governabilidade do comitê (Plano, Enquadramento, Cobrança).	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1" ou "N2"

COMPONENTE V: Instrumentos				
Indicador		Descrição da Meta	Requisitos para certificação do cumprimento	Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição
V.1	TDR para Plano e Enquadramento	Aprovação de TDR para elaboração de Plano e/ou Enquadramento	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA (CINCO), da minuta consolidada de TDR para elaboração de Plano e/ou Enquadramento, aprovada pelo Comitê.	Obrigatória para comitês sem Plano vigente / aferição NO ciclo negociado e subsequentes (Negociado até Ano 3, para Comitê com nível inicial "N1"; Até Ano 2, para os demais. Negociável em qualquer ciclo, para planos com vigência por expirar no horizonte do Programa). (TDR já elaborado deverá ser comprovado conforme IV.3).
V.2	Plano Aprovado	Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica aprovado pelo Comitê, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA (CINCO), de Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica, elaborado em conformidade com os normativos vigentes e aprovado pelo Comitê.	Obrigatória para Comitê sem Plano vigente / aferição NO ciclo negociado e subsequentes (Até Ano 5, para Comitê com início "N1"; Até Ano 4, para os demais. (Plano vigente deverá ser comprovado conforme IV.3).
V.3	Enquadramento Aprovado	Proposta de Enquadramento dos corpos d'água aprovada pelo Comitê, incluindo plano de efetivação, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA (CINCO), de Proposta de Enquadramento e respectivo plano de efetivação, elaborados em conformidade com os normativos vigentes e aprovados pelo Comitê.	Obrigatória para Comitê com Nível Inicial a partir de "N3", em bacia compartilhada, sem Enquadramento vigente / aferição NO ciclo negociado e subsequentes. (Enquadramento vigente deverá ser comprovado conforme IV.3).
V.4	Estudos para implementação de Cobrança	Elaboração de estudos para implementação da cobrança na bacia hidrográfica, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA (CINCO), de Estudos para implementação da cobrança na bacia (mecanismos, valores, agência), aprovado pelo Comitê, em conformidade com os normativos vigentes.	Obrigatória para comitês com Nível Inicial a partir de "N3", em bacia compartilhada, sem cobrança implementada / aferição NO ciclo negociado (até Ano 4) e subsequentes. (Estudos de Cobrança já realizados deverão ser comprovados conforme IV.3).
V.5	Aprovação de Cobrança	Cobrança aprovada na bacia hidrográfica, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA (CINCO), dos documentos (deliberações de mecanismos, valores, agência, etc.) que configurem a completa e efetiva aprovação da cobrança pelo Comitê, em conformidade com os normativos vigentes.	Obrigatória para comitês com Nível Inicial a partir de "N3", em bacia compartilhada, sem cobrança implementada / aferição NO ciclo negociado e subsequentes. (Cobrança implementada deverá ser comprovada conforme IV.3).
V.6	Revisão do Plano	Revisão de Plano elaborada e aprovada pelo Comitê, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA (CINCO), de REVISÃO do Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica, elaborado em conformidade com os normativos vigentes e aprovado pelo Comitê.	Não obrigatória, exceto em caso de Plano com vigência por expirar no horizonte do Programa, ou Plano requerendo adequação / pode ser adotada em substituição à V.2 / aferição NO ciclo negociado
V.7	Revisão do Enquadramento	Revisão de Proposta de Enquadramento dos corpos d'água elaborada e aprovada pelo Comitê, incluindo plano de efetivação, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA (CINCO), de REVISÃO de Proposta de Enquadramento e respectivo plano de efetivação, elaborados em conformidade com os normativos vigentes e aprovados pelo Comitê.	Não obrigatória, exceto em caso de Enquadramento com vigência por expirar no horizonte do Programa, ou requerendo adequação / pode ser adotada em substituição à V.3 / aferição NO ciclo negociado
V.8	Revisão da Cobrança	Revisão de mecanismos e/ou valores de cobrança aprovada pelo Comitê, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA (CINCO), dos documentos (deliberações de mecanismos, valores, agência, etc.) que configurem a completa e efetiva aprovação da revisão da cobrança pelo Comitê, em conformidade com os normativos vigentes.	Não obrigatória / pode ser adotada em substituição à V.4 e/ou V.5 / aferição NO ciclo negociado
V.9	Atuação político-institucional	Ações definidas pelo Comitê, no âmbito de suas competências, que não tenham sido contempladas nos demais indicadores, e que possam ter o seu cumprimento aferido e certificado pelo Conselho Estadual. Ex.: ações de caráter político-institucional empreendida pelo Comitê em favor da implementação da gestão, articulação com outros comitês em bacias compartilhadas, educação ambiental com ênfase em recursos hídricos, alocação negociada, implementação de comissões de açudes, pactuação de condições de entrega em exutórios, prioridades de outorga, áreas sujeitas a restrição de uso, ação especial de mobilização, apoio à realização de campanhas, etc.		Não obrigatória / aferição nos ciclos que forem negociados
V.10	Situação especial (Alocação Negociada, condição de entrega, etc.)	Ações definidas pelo Comitê, no âmbito de suas competências, que não tenham sido contempladas nos demais indicadores, e que possam ter o seu cumprimento aferido e certificado pelo Conselho Estadual. Ex.: ações de caráter político-institucional empreendida pelo Comitê em favor da implementação da gestão, articulação com outros comitês em bacias compartilhadas, educação ambiental com ênfase em recursos hídricos, alocação negociada, implementação de comissões de açudes, pactuação de condições de entrega em exutórios, prioridades de outorga, áreas sujeitas a restrição de uso, ação especial de mobilização, apoio à realização de campanhas, etc.		Não obrigatória / aferição nos ciclos que forem negociados

COMPONENTE VI: Acompanhamento e Avaliação				
Indicador		Descrição da Meta	Requisitos para certificação do cumprimento	Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição
VI.1	Ações conjuntas de Acompanhamento e Avaliação	Atender às convocações ou solicitações do Conselho Estadual, do Órgão / Entidade Estadual ou da ANA, indicando representantes para participar das atividades de acompanhamento e avaliação da implementação do PROCOMITÊS	Atas, Relatórios e demais documentações resultantes das atividades de acompanhamento desenvolvidas.	Obrigatória / aferida em todos os ciclos
VI.2	Avaliação da efetividade do programa	Responder questionário ou outro documento formulado pela ANA, ou ainda participar de atividade proposta pela ANA, como subsídio para avaliação da efetividade das ações do Programa	Atas, Relatórios e demais documentações resultantes das atividades de acompanhamento desenvolvidas.	Obrigatória / aferida em todos os ciclos
VI.3	Autoavaliação do Comitê	Responder questionário ou outro documento formulado pela ANA, ou ainda participar de atividade proposta pela ANA, como subsídio para avaliação da atuação do comitê no âmbito do Sistema Estadual de Recursos Hídricos	Atas, Relatórios e demais documentações resultantes das atividades de acompanhamento desenvolvidas.	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1")
VI.4	Acompanhamento do PROCOMITÊS pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Acompanhar o processo de implementação do Programa em cada comitê, mediante a constituição de Grupo de Trabalho, Câmara Técnica Temporária ou outra instancia específica no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.	Grupo de Trabalho, Câmara Técnica ou outra instância específica regulamente constituída e em funcionamento, com atribuições de acompanhamento da implementação do Programa e de orientação ao Conselho, em subsidio ao processo de certificação do cumprimento das metas.	Obrigatória / aferida em todos os ciclos
VI.5	Certificação das Metas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Metas do comitê aferidas e certificadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Certificação, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, do Quadro Individual de Indicadores e Metas do comitê, tendo como subsídio o Relatório Anual de Atividades consolidado pelo órgão / entidade estadual.	Obrigatória / aferida em todos os ciclos

QUADRO SÍNTESE DE CONDIÇÃO INICIAL DOS CBH'S/MG POR INDICADOR E PESO PACTUADO POR COMPONENTE

DIAGNÓSTICO (CONDIÇÃO INICIAL)		Nível Caract. Inicial	Nível Mínimo de Impl.	I. Funcionamento e conformidade documental									Peso	II. Capacitação			Peso	III. Comunicação			Peso	IV. Cadastro			Peso	V. Implementação de Instrumentos de Gestão										Peso	VI. Acompanhamento					Peso
ID	NOME DO CBH			I.1	I.2	I.3	I.4	I.5	I.6	I.7	I.8	I.9		II.1	II.2	II.3		III.1	III.2	III.3		IV. 1	IV. 2	IV. 3		V.1	V. 2	V. 3	V. 4	V. 5	V. 6	V. 7	V. 8	V. 9	V. 10		VI. 1	VI. 2	VI. 3	VI. 4	VI. 5	
1	CBH SF1	3	5	S	S	S	S	S	S	S	S	S	20	S	N	N	15	S	N	N	15	S	S	N	15	S	N	N	N	N	N	N	S	N	25	N	N	N	N	N	10
2	CBH SF3	4	5	S	S	S	S	S	S	S	S	S	20	S	N	N	15	S	N	N	15	S	S	S	15	S	S	S	N	N	N	N	S	N	25	N	N	N	N	N	10
3	CBH SF4	4	5	S	S	S	S	S	S	S	S	S	25	N	N	N	15	N	N	N	15	S	S	S	15	S	S	N	N	N	N	N	S	S	20	N	N	N	N	N	10
4	CBH SF6	4	5	S	S	S	S	S	S	S	S	S	20	S	S	S	15	S	S	S	15	N	N	N	15	S	S	N	N	N	N	N	S	S	25	N	N	N	N	N	10
5	CBH SF7	4	5	S	S	S	S	S	S	S	S	S	20	S	N	N	15	S	N	N	15	S	S	S	15	S	S	N	N	N	N	N	S	S	25	N	N	N	N	N	10
6	CBH SF8	4	5	S	S	S	S	S	S	S	S	S	20	N	N	N	15	S	N	N	15	S	S	S	15	S	S	N	N	N	N	N	S	S	25	N	N	N	N	N	10
7	CBH SF9	4	5	S	S	S	S	S	S	S	S	S	25	S	N	N	15	S	N	N	15	S	S	S	15	S	S	N	N	N	N	N	N	S	20	N	N	N	N	N	10
8	CBH JQ1	4	4	S	S	S	S	S	S	S	S	N	25	S	N	N	15	S	N	N	20	S	S	S	15	S	S	N	N	N	N	N	N	N	20	N	N	N	N	N	5
9	CBH JQ2	4	4	S	S	S	S	S	S	S	S	S	20	S	N	N	15	S	N	N	15	S	S	S	15	S	S	N	N	N	N	N	S	S	25	N	N	N	N	N	10
10	CBH JQ3	4	4	S	S	S	S	S	S	S	S	N	20	S	N	N	15	N	N	N	20	S	S	N	15	S	S	N	N	N	N	N	S	S	20	N	N	N	N	N	10
11	CBH MU1	3	4	S	S	S	S	S	S	S	S	S	20	S	N	N	15	S	N	N	15	S	S	S	15	S	N	N	N	N	N	N	S	S	25	N	N	N	N	N	10
12	CBH SM1	3	4	S	S	S	S	S	S	S	S	S	20	S	N	N	15	S	N	N	15	S	S	N	15	S	N	N	N	N	N	N	N	N	25	N	N	N	N	N	10
13	CBH PA1	4	4	S	S	S	S	S	S	S	S	S	20	S	S	N	15	S	N	N	15	S	S	S	15	S	S	N	N	N	N	N	S	N	25	N	N	N	N	N	10
Totais por indicador, na condição inicial				13	13	13	13	13	13	13	13	11		11	2	1		11	1	1		12	12	9		13	10	1	0	0	0	0	0	10	8		0	0	0	0	0	
% atendimento por indicador, na condição inicial				100	100	100	100	100	100	100	100	85	20	85	15	8	15	85	8	8	15	92	92	69	15	100	77	8	0	0	0	0	0	77	62	25	0	0	0	0	0	10

QUADROS SÍNTESE DOS CBH'S/MG POR ANO DE CERTIFICAÇÃO

ANO: 1		Nível Caract. Inicial	Nível Mínimo de Impl.	I. Funcionamento e conformidade documental									Peso	II. Capacitação			Peso	III. Comunicação			Peso	IV. Cadastro			Peso	V. Implementação de Instrumentos de Gestão										Peso	VI. Acompanhamento					Peso
ID	NOME DO CBH			I.1	I.2	I.3	I.4	I.5	I.6	I.7	I.8	I.9		II.1	II.2	II.3		III.1	III.2	III.3		IV.1	IV.2	IV.3		V.1	V.2	V.3	V.4	V.5	V.6	V.7	V.8	V.9	V.10		VI.1	VI.2	VI.3	VI.4	VI.5	
1	CBH SF1	3	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X			15	X			15	X	X	X	15	X								X		25	X	X	X	X	X	10
2	CBH SF3	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X			15	X			15	X	X	X	15	X	X	X								25	X	X	X	X	X	10
3	CBH SF4	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25	X			15	X			15	X	X	X	15	X	X									20	X	X	X	X	X	10
4	CBH SF6	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X			15	X			15	X	X	X	15	X	X							X	X	25	X	X	X	X	X	10
5	CBH SF7	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X			15	X			15	X	X	X	15	X	X							X	X	25	X	X	X	X	X	10
6	CBH SF8	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X			15	X			15	X	X	X	15	X	X							X	X	25	X	X	X	X	X	10
7	CBH SF9	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25	X			15	X			15	X	X	X	15	X	X								X	20	X	X	X	X	X	10
8	CBH JQ1	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25	X			15	X			20	X	X	X	15	X	X									20	X	X	X	X	X	5
9	CBH JQ2	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X			15	X			15	X	X	X	15	X	X							X		25	X	X	X	X	X	10
10	CBH JQ3	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X			15	X			20	X	X	X	15	X	X									20	X	X	X	X	X	10
11	CBH MU1	3	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X			15	X			15	X	X	X	15	X								X	X	25	X	X	X	X	X	10
12	CBH SM1	3	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X			15	X			15	X	X	X	15	X										25	X	X	X	X	X	10
13	CBH PA1	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X			15	X			15	X	X	X	15	X	X							X		25	X	X	X	X	X	10
Total contratado				13	13	13	13	13	13	13	13	13	21,2	13	0	0	15	13	0	0	15,8	13	13	13	15	13	10	1	0	0	0	0	0	7	5	23,5	13	13	13	13	13	9,62
Total certificado				0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0	
% atendimento				0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	-	-		0	-	-		0	0	0		0	0	0	-	-	-	-	-	0	0		0	0	0	0	0	

ANO: 2		Nível Caract. Inicial	Nível Mínimo de Impl.	I. Funcionamento e conformidade documental									Peso	II. Capacitação			Peso	III. Comunicação			Peso	IV. Cadastro			Peso	V. Implementação de Instrumentos de Gestão										Peso	VI. Acompanhamento					Peso
ID	NOME DO CBH			I.1	I.2	I.3	I.4	I.5	I.6	I.7	I.8	I.9		II.1	II.2	II.3		III.1	III.2	III.3		IV.1	IV.2	IV.3		V.1	V.2	V.3	V.4	V.5	V.6	V.7	V.8	V.9	V.10		VI.1	VI.2	VI.3	VI.4	VI.5	
1	CBH SF1	3	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X								X		25	X	X	X	X	X	10
2	CBH SF3	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X						X		25	X	X	X	X	X	10
3	CBH SF4	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X									20	X	X	X	X	X	10
4	CBH SF6	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X							X	X	25	X	X	X	X	X	10
5	CBH SF7	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X							X	X	25	X	X	X	X	X	10
6	CBH SF8	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X							X	X	25	X	X	X	X	X	10
7	CBH SF9	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X								X	20	X	X	X	X	X	10
8	CBH JQ1	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25	X	X	X	15	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X								20	X	X	X	X	X	5
9	CBH JQ2	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X							X	X	25	X	X	X	X	X	10
10	CBH JQ3	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X							X	X	20	X	X	X	X	X	10
11	CBH MU1	3	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X								X	X	25	X	X	X	X	X	10
12	CBH SM1	3	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X								X		25	X	X	X	X	X	10
13	CBH PA1	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X							X		25	X	X	X	X	X	10
Total contratado				13	13	13	13	13	13	13	13	13	21,2	13	13	13	15	13	13	13	15,8	13	13	13	15	13	10	2	0	0	0	0	0	10	7	23,5	13	13	13	13	13	9,62
Total certificado				0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0	
% atendimento				0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0	-	-	-	-	-	0	0		0	0	0	0	0	

ANO: 3		Nível Caract. Inicial	Nível Mínimo de Impl.	I. Funcionamento e conformidade documental									Peso	II. Capacitação			Peso	III. Comunicação			Peso	IV. Cadastro			Peso	V. Implementação de Instrumentos de Gestão										Peso	VI. Acompanhamento					Peso
ID	NOME DO CBH			I.1	I.2	I.3	I.4	I.5	I.6	I.7	I.8	I.9		II.1	II.2	II.3		III.1	III.2	III.3		IV.1	IV.2	IV.3		V.1	V.2	V.3	V.4	V.5	V.6	V.7	V.8	V.9	V.10		VI.1	VI.2	VI.3	VI.4	VI.5	
1	CBH SF1	3	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X							X		25	X	X	X	X	X	10
2	CBH SF3	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	X					X		25	X	X	X	X	X	10
3	CBH SF4	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X		X						X	20	X	X	X	X	X	10
4	CBH SF6	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X							X	X	25	X	X	X	X	X	10
5	CBH SF7	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X		X					X	X	25	X	X	X	X	X	10
6	CBH SF8	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X		X					X	X	25	X	X	X	X	X	10
7	CBH SF9	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X								X	20	X	X	X	X	X	10
8	CBH JQ1	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25	X	X	X	15	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X								20	X	X	X	X	X	5
9	CBH JQ2	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X							X	X	25	X	X	X	X	X	10
10	CBH JQ3	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X		X					X	X	20	X	X	X	X	X	10
11	CBH MU1	3	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X							X	X	25	X	X	X	X	X	10
12	CBH SM1	3	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X							X		25	X	X	X	X	X	10
13	CBH PA1	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X							X		25	X	X	X	X	X	10
Total contratado				13	13	13	13	13	13	13	13	13	21,2	13	13	13	15	13	13	13	15,8	13	13	13	15	13	13	2	5	0	0	0	0	10	8	23,5	13	13	13	13	13	9,62
Total certificado				0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0	
% atendimento				0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0	0	-	-	-	-	0	0		0	0	0	0	0	

ANO: 4		Nível Caract. Inicial	Nível Mínimo de Impl.	I. Funcionamento e conformidade documental									Peso	II. Capacitação			Peso	III. Comunicação			Peso	IV. Cadastro			Peso	V. Implementação de Instrumentos de Gestão										Peso	VI. Acompanhamento					Peso
ID	NOME DO CBH			I.1	I.2	I.3	I.4	I.5	I.6	I.7	I.8	I.9		II.1	II.2	II.3		III.1	III.2	III.3		IV.1	IV.2	IV.3		V.1	V.2	V.3	V.4	V.5	V.6	V.7	V.8	V.9	V.10		VI.1	VI.2	VI.3	VI.4	VI.5	
1	CBH SF1		5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X		X					X		25	X	X	X	X	X	10
2	CBH SF3	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	X	X		X		X		25	X	X	X	X	X	10
3	CBH SF4	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X		X	X					X	20	X	X	X	X	X	10
4	CBH SF6	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X		X					X	X	25	X	X	X	X	X	10
5	CBH SF7	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X		X					X	X	25	X	X	X	X	X	10
6	CBH SF8	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	X					X	X	25	X	X	X	X	X	10
7	CBH SF9	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	X						X	20	X	X	X	X	X	10
8	CBH JQ1	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25	X	X	X	15	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	X							20	X	X	X	X	X	5
9	CBH JQ2	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X		X					X	X	25	X	X	X	X	X	10
10	CBH JQ3	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	X	X				X	X	20	X	X	X	X	X	10
11	CBH MU1	3	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	X					X	X	25	X	X	X	X	X	10
12	CBH SM1	3	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	X					X		25	X	X	X	X	X	10
13	CBH PA1	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X		X					X		25	X	X	X	X	X	10
Total contratado				13	13	13	13	13	13	13	13	13	21,2	13	13	13	15	13	13	13	15,8	13	13	13	15	13	13	7	13	3	0	1	0	10	8	23,5	13	13	13	13	13	9,62
Total certificado				0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0	
% atendimento				0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0	0	0	-	0	-	0	0		0	0	0	0	0	

ANO: 5		Nível Caract. Inicial	Nível Mínimo de Impl.	I. Funcionamento e conformidade documental									Peso	II. Capacitação			Peso	III. Comunicação			Peso	IV. Cadastro			Peso	V. Implementação de Instrumentos de Gestão										Peso	VI. Acompanhamento					Peso
ID	NOME DO CBH			I.1	I.2	I.3	I.4	I.5	I.6	I.7	I.8	I.9		II.1	II.2	II.3		III.1	III.2	III.3		IV.1	IV.2	IV.3		V.1	V.2	V.3	V.4	V.5	V.6	V.7	V.8	V.9	V.10		VI.1	VI.2	VI.3	VI.4	VI.5	
1	CBH SF1	3	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	X	X				X		25	X	X	X	X	X	10
2	CBH SF3	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	X	X		X		X		25	X	X	X	X	X	10
3	CBH SF4	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	X	X				X	X	20	X	X	X	X	X	10
4	CBH SF6	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	X	X				X	X	25	X	X	X	X	X	10
5	CBH SF7	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	X	X	X			X	X	25	X	X	X	X	X	10
6	CBH SF8	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	X	X				X	X	25	X	X	X	X	X	10
7	CBH SF9	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	X	X					X	20	X	X	X	X	X	10
8	CBH JQ1	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25	X	X	X	15	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	X	X						20	X	X	X	X	X	5
9	CBH JQ2	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	X	X				X	X	25	X	X	X	X	X	10
10	CBH JQ3	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	X	X				X	X	20	X	X	X	X	X	10
11	CBH MU1	3	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	X	X				X	X	25	X	X	X	X	X	10
12	CBH SM1	3	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	X	X				X		25	X	X	X	X	X	10
13	CBH PA1	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	X	X				X		25	X	X	X	X	X	10
Total contratado				13	13	13	13	13	13	13	13	13	21,2	13	13	13	15	13	13	13	15,8	13	13	13	15	13	13	13	13	13	1	1	0	11	8	23,5	13	13	13	13	13	9,62
Total certificado				0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0	
% atendimento				0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	-	0	0		0	0	0	0	0	

Documento assinado eletronicamente por **Marilia Carvalho de Melo**, **Secretária de Estado**, em 29/09/2020, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19786185** e o código CRC **011A52FE**.

VII – Diretoria de Projetos de Engenharia Rodoviária a) Jacqueline Martins Silva, MASP 1376822-1; e b) Klaus Éder Rubini de Oliveira, MASP 1375336-3.
VII – Núcleo de Licitações a) Zacarias Monteiro dos Santos, MASP 1033537-3; e b) Ricardo de Castro Pinheiro, MASP 1033496-9.
VIII – Núcleo de Custos a) André Felipe Ferreira Soares, MASP 1347880-5; e b) Ney Loureiro Lima, MASP 1023880-6.
§ 1º – A Presidência da Comissão caberá ao servidor citado no inciso I, alínea "a" do caput. § 2º – No caso de impedimento ou afastamento eventual do Presidente, caberá ao servidor citado no inciso I, alínea "b" do caput substituí-lo em suas atribuições. Art. 4º – Compete aos representantes da Assessoria de Gestão Estratégica gerenciar e fiscalizar a execução dos contratos a serem formalizados para a sustentação e manutenção do SGIV. Art. 5º – Todas as alterações e evoluções que tragam impactos significativos para os módulos do SGIV deverão ser aprovadas pela Comissão e pela chefia da unidade administrativa usuária do sistema.Art. 6º – A comissão reunir-se-á quando convocada pelo seu Presidente. Art. 7º – Para melhor desempenho dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá solicitar a colaboração e o assessoramento de servidor ou unidade do DER-MG. Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º – Ficam revogadas: I – a Portaria nº 2.142, de 11 de agosto de 2006; e II – a Portaria nº 3.008, de 20 de janeiro de 2012.

30 1404168 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Mário Lúcio Alves de Araújo

Expediente

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 195, 24 DE SETEMBRO DE 2020.
Constitui comissão permanente de inventário e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, §1°, do art. 93, da Constituição Estadual, a Lei n° 22.257, de 27 de julho de 2016, Lei Estadual nº 23.304/2019, de 31 de maio de 2019, Decreto Estadual nº 47.795/2019, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto Estadual 45.242, de 11 de dezembro de 2009.
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de levantamento e apuração do inventário de final de exercício;
CONSIDERANDO a necessidade de realização de visitas para orientar e verificar a conformidade da gestão de materiais e patrimônio nas Unidades da SEJUSP;
CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o saldo contábil das contas de almoxarifado das unidades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;
RESOLVE:
Fica constituída a Comissão Permanente de Inventário da SEJUSP, com as finalidades de orientar as unidades e promover a consolidação do inventário físico e financeiro do final de exercício dos bens patrimoniais móveis e imóveis no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, e realizar visitas às unidades da SEJUSP para orientar e verificar a conformidade dos procedimentos de gestão de materiais e patrimônio.
CAPÍTULO I
Da Comissão Permanente de Inventário da SEJUSP
Art. 1° - Os membros da Comissão Permanente de Inventário – CPI, instituída por esta Resolução, serão lotados na Diretoria de Material e Patrimônio, que coordenará os trabalhos da CPI.
Art. 2° - A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:
I – Carlos Henrique Conceição Gomes – Masp. 1302863-4;
II- Wagner Hamilton Azevedo Gentile – Masp. 1083376-2;
III- Aline Augusta Franco de Aquino – Masp. 1385949-1.
Parágrafo único - Fica facultado à DMP solicitar às unidades administrativas da SEJUSP a presença de servidores para auxiliar nos trabalhos da Comissão.
Art. 3º - Compete à Comissão Permanente de Inventário:
I - consolidar o inventário físico e financeiro de final de exercício dos bens patrimoniais móveis e imóveis, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP;
II – realizar visitas rotineiras nas unidades da SEJUSP para orientação e verificação da conformidade dos procedimentos de gestão de materiais e patrimônio;
III – recolher ou redistribuir na região da unidade, ou recolher para o Centro de Distribuição Central da SEJUSP, quando entender conveniente, materiais ociosos ou em excesso no estoque das unidades visitadas;
IV – emitir relatório descrevendo a situação encontrada na unidade visitada pela Comissão.
Art. 4º - A comissão encaminhará ao Secretário, aos Subsecretários e a Unidade de Auditoria Interna da SEJUSP, os relatórios dos trabalhos realizados, em até 30 (trinta) dias após a realização das visitas técnicas.
CAPÍTULO II
Da Comissão de Inventário nas Unidades da SEJUSP
Art. 5º - Fica delegada competência ao responsável pela unidade para designar Comissão Especial encarregada de promover o inventário anual dos bens patrimoniais e de consumo existentes na respectiva unidade.
§1° - A Comissão Especial deverá ser composta de, no mínimo, três servidores lotados na própria unidade, cujos trabalhos estarão sob a orientação, supervisão e coordenação da Diretoria de Material e Patrimônio, observados os requisitos contidos no art. 52 do Decreto Estadual nº 45.242/2009.
§2° - Os nomes dos membros da Comissão Especial deverão ser relacionados no Termo de Designação, constante na intranet da SEJUSP.
Seção I
Dos Procedimentos para Realização do Inventário
Art. 6º - A Comissão Especial, após o levantamento dos bens permanentes existentes e de consumo estocados na respectiva unidade, deverá compará-los com os relatórios extraídos do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD e registrar as divergências nos formulários apropriados publicados na intranet da SEJUSP.
Art. 7º - A Comissão Especial deverá encaminhar todos os documentos referentes ao inventário de encerramento de exercício à Diretoria de Material e Patrimônio – DMP dentro do prazo determinado previamente pela DMP, para a elaboração do relatório conclusivo pela Comissão Permanente de Inventário da SEJUSP.
CAPÍTULO III
Seção I
Do Inventário de transferência de responsabilidade
Art. 8º - Sempre que houver substituição do responsável pela guarda e conservação dos materiais permanentes, será feito o inventário de transferência de responsabilidade, conforme art. 37, §1°, do Decreto n° 45.242/2009.
Art. 9º - Havendo divergência no inventário de transferência de responsabilidade, as ocorrências deverão ser comunicadas formalmente, em formulários próprios disponíveis na Intranet da SEJUSP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da realização do inventário, à Diretoria de Material e Patrimônio, para expedição das orientações quanto à adoção das providências cabíveis.
Parágrafo único - Reputar-se-á como incondicionalmente aceito o inventário de transferência de responsabilidade, se o substituto não fizer a comunicação de que trata o art. 9° no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua nomeação.
Seção II
Do Desaparecimento ou avaria de material
Art. 10º - Ao tomar conhecimento do desaparecimento de materiais ou sua avaria em razão de uso inadequado, o servidor deverá comunicar a irregularidade ao seu chefe imediato que, por sua vez, comunicará a Unidade Setorial e Seccional de Controle Interno – USCI.
§1º - A USCI emitirá orientação quanto às providências:
I – a serem realizadas para a apuração de dano ao patrimônio público e de eventual infração funcional de agentes públicos por atos relacionados ao exercício de suas funções;
II - para produção de documentos e registros necessários para a apuração, visando a liberação do bem para que sejam realizadas as demais providências de gestão administrativa, inclusive a eventual baixa patrimonial.
CAPÍTULO IV
Das disposições finais
Art. 11º - Compete à Diretoria de Material e Patrimônio acompanhar os trabalhos das comissões especiais e expedir instruções complementares sobre procedimentos a serem adotados.
Art. 12º - O não cumprimento do disposto nesta Resolução implicará na responsabilização do servidor indicado para o trabalho e do responsável pelas informações prestadas no âmbito de sua competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.
Art. 13º - Fica revogada a Resolução GAB SEAP Nº 55, de 09 de novembro de 2017.
Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte 24 de setembro de 2020.
GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

30 1403766 - 1

ATO Nº 497/2020
- FÉRIAS-PRÊMIO – CONVERSÃO EM ESPÉCIE
CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do art. 117 do ADCT da CE/1989, ao(s) servidor (es):
Servidor Aposentado:MaSP: 905.669-8, JOAQUIM FRANCISCO CAIXETA, saldo de01 mês (es), ref. ao 3º quinquênio de exercício, do cargo de ASP II/J.
Mariana Procópio de Castro Lima
Superintendente de Recursos Humanos

30 1403701 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO
O Presidente da Comissão do Processo Disciplinar Simplificado nº 062/2020, Warlen Fernandes Ferreira conforme PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP- SUBSTITUIÇÃO Nº039/2020, publicada no Minas Gerais de 12 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado abaixo relacionado para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Minas, 3º andar, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, telefone (31) 3916-9727, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Disciplinar Simplificado, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, condutas estas que, se comprovadas, remetem ao descumprimento do disposto nos artigos 216 incisos III, V e VI, 245, caput e parágrafo único, 246, inciso I, e 250, inciso I, todos na forma da Lei 869/52, estando sujeito às penalidades previstas no art. 244, inciso I, III ou VI do referido Diploma Legal c/c art. 12, parágrafo único da Lei 18.185/2019 e nos termos do Decreto nº 45.155 de 21 de agosto de 2009. sob pena de REVELIA: DANILO LUIZ ALVES DE PAULA – MASP 1.316.881-0 – PROCESSADO NO PDS 062/2020.
Belo Horizonte, SEJUSP, 24 de setembro 2020.
Warlen Fernandes Ferreira - MASP 1.141.399-4
Presidente da Comissão

25 1402433 - 1

REMOVE "EX OFFICIO", nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, § 4º daResolução SEJUSP Nº 73 de 14 de novembro de 2019,oservidor:
MASP 1444450-9, MARCO VINICIUS ARAUJO, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, do COMPLEXO PENITENCIARIO NOSSA SENHORA DO CARMO, para o PRESIDIO DE SEBASTIAO SATIRO,em cumprimento à decisão judicial nº 5000232-41.2019.8.13.0480, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º1080.01.0038764/2019-39.
Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020.
GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

30 1403707 - 1

OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA – ATO Nº 491/2020 - REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, do inciso II, da Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007, alterado pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, dos servidores:
MASP 7532724, ISABELLA PRESOTTI TIBÚRCIO, EPPGG - ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, Nível I, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 24/09/2020.
MASP 7530694, RHAYSSA CRISTINA AVILA E COUTO, EPPGG - ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, Nível I, Grau D, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-9, a partir de 24/09/2020.
Mariana Procópio de Castro Lima
Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

30 1404176 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na Modalidade Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1) Antonio Miguel Espolador Neto/ Fazenda Santa Fé - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - João Pinheiro/MG. Processo: 4140/2020. 2) Posto Vanete Ltda - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - João Pinheiro/MG. Processo: 4139/2020. 3) Boa Safra Sementes Ltda - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes - Buritis /MG. Processo: 4141/2020.
a) Ricardo Rodrigues de Carvalho.
Superintendente Regional de Meio Ambiente
da SUPRAM Noroeste de Minas.
Rodrigues de Carvalho. Superintendente Regional de
Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

30 1403756 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foi promovida a reorientação do processo administrativo nº 18280/2011/002/2017, do Departamento de Edificações e Estradas e Rodagem de Minas Gerias/Obras de implantação e duplicação da rodovia LMG 800 - Trecho entre MG 424 / Confins / Aeroporto Internacional de Belo Horizonte / ENTRº da ligação da LMG 800 - MG 010, de Licença de Operação para Licença de Operação Corretiva - Classe 3, para a atividade de implantação e duplicação de rodovia, no município de Lagoa Santa, Confins e Pedro Leopoldo / MG.
(a) Giovana Gomes Barbosa. Superintendente Regional de
Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:
1. Licença de Operação para Licença de Operação Corretiva: *Obras de implantação e duplicação da rodovia LMG 800 - Trecho entre MG 424 / Confins / Aeroporto Internacional de Belo Horizonte / ENTRº da ligação da LMG 800 - MG 010 - no município de Lagoa Santa, Confins e Pedro Leopoldo /MG - PA/ Nº 18280/2011/002/2017 - Classe 3. CONCEDIDA COM CONDIONANTE. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA LICENÇA: 01/10/2020.
(a) Giovana Gomes Barbosa. Superintendente Regional de
Meio Ambiente da Suoram Central Metropolitana.

30 1404189 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1.Wiliam César Neves – Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação – Diamantina/MG. PA n° 1917/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.
(a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena. Superintendente Regional de
Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha.

30 1404133 - 1

A Diretora Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Sul de Minas no uso de suas atribuições, considerando o Ato de Delegação Semad/Supram Sul nº 01, de 30 de dezembro de 2019 e demais normas específicas torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:
1) LAC 1 - Licença de Operação em Caráter Corretivo: *Serra Grande Agropecuária Ltda. - Fazenda Serra Grande - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Boa Esperança/MG - PA/Nº 2441/2020. Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.
(a) Daniella Florentino Costa.
Diretora Regional de Administração e Finanças da
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

A Diretora Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Sul de Minas no uso de suas atribuições, considerando o Ato de Delegação Semad/Supram Sul nº 01, de 30 de dezembro de 2019 e demais normas específicas torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1. Arenito Branco Cristal Ltda. ME - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Silvianópolis/MG. PA/ Nº 3979/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2. Mineração Patrício Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Pratápolis/MG. PA/Nº 3703/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 3. Companhia Geral de Minas - Mina Campo do Agostinho - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro - Poços de Caldas/MG. PA/Nº 3665/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 4. Redepetro Distribuidora de Petróleo Ltda. - Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos - Careaçu/MG. PA/ Nº 3624/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 5. Olaria São Benedito Ltda. - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha. Cambuí/MG. PA/Nº 3592/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.
(a) Daniella Florentino Costa
Diretora Regional de Administração e Finanças da
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

A Diretora Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Sul de Minas no uso de suas atribuições, considerando o Ato de Delegação Semad/Supram Sul nº 01, de 30 de dezembro de 2019 e demais normas específicas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo indeferimento:
1. Mineração Vitória Eireli - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento - Cabo Verde/MG. PA/Nº 3596/2020. Motivo: Devido à ausência de DAIA corretivo, ausência de planta topográfica representativa do empreendimento e inconsistências técnicas dos estudos. 2. Rodrigo Donizeti Carvalho de Freitas - Industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho - Pouso Alegre/MG. PA/ Nº 3625/2020. Motivo: Insuficiência técnica motivada pela ausência de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA. 3. Extração de Areia São José Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Sapucaí - Mirim/MG - PA/Nº 4106/2020. Motivo: Não considerar a incidência do critério locacional, sendo o correto a instrução mediante LAC1; ausência de planta topográfica representativa do empreendimento; e inconsistências técnicas dos estudos.
(a) Daniella Florentino Costa
Diretora Regional de Administração e Finanças da
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

30 1404144 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

DELIBERAÇÃO CERH Nº 442, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020
APRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS,no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, pelo Decreto nº 46.501, de 05 de maio de 2014, e pelo inciso IX do art. 13 da Deliberação Normativa CERH-MG nº 44, de 06 de janeiro de 2014;
Considerando a Resolução n° 1.190, de 03 de outubro de 2016, da Agencia Nacional de Águas – ANA, que aprova o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS, e dá outras providências;
Considerando que o grande objetivo do PROCOMITÊS é proporcionar condições para a melhoria da capacidade operacional dos comitês de bacias hidrográficas;
Considerando o Decreto Estadual n° 47.792, de 3 de junho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Estado de Minas Gerais ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas e dá outras providências;
Considerando que os seguintes Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais se manifestaram em favor da adesão, através do Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao PROCOMITÊS, conforme modelo fornecido pela Agencia Nacional de Águas – ANA, quais sejam: afluentes do Alto São Francisco (SF1), Paraopeba (SF3), entorno da represa de Três Marias (SF4), Jequitaí e Pacuí (SF6), Paracatu (SF7), Urucuia (SF8), afluentes mineiro do Médio São Francisco (SF9), afluentes mineiros do Alto Jequitinhonha (JQ1), Araçuaí (JQ2), afluentes mineiros do Médio e Baixo Jequitinhonha (JQ3), afluentes mineiros do Mucuri (MU1), São Mateus (SM1) e Mosquito e demais afluentes mineiros do Pardo (PA1);
Considerando que nos dias 1, 2 e 3 de setembro de 2020, por videoconferência, em Oficina de Trabalho promovida pela ANA e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais discutiram e consolidaram o quadro de indicadores e metas do PROCOMITÊS, cujodetalhamento pode ser acessadovia documento SEI19809175, e asíntese encontra-se no Anexo Único desta Deliberação; e
Considerando o disposto no art. 15, inciso III, alínea b, do Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, que estabelece: "são obrigações dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, aprovar o Quadro de Indicadores e Metas do PROCOMITÊS".
DELIBERA, "Ad Referendum" do Plenário:
Art. 1° Aprovar o Quadro de Indicadores e Metas do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS, construído em conjunto com os Comitês de Bacias Hidrográficas do estado de Minas Gerais, necessário para o cumprimento das metas contratuais.
Art. 2° Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de Setembro de 2020.
(a) Marília Carvalho de Melo. Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG e Secretáriade Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

DETALHAMENTO DE COMPONENTES, INDICADORES, METAS E REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO PROCOMITÊS/MG

COMPONENTE I: Funcionamento				
Indicador		Descrição da Meta	Requisitos para certificação do cumprimento	Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição
I.1	Aprovação do Quadro de Indicadores e Metas	Negociação com os comitês e aprovação do Quadro de Indicadores e Metas pelo Conselho Estadual, como requisito parcial para a contratação	Resolução/Deliberação ou ATA de reunião do Conselho Estadual de Recursos Hídricos aprovando o Quadro de Indicadores e Metas	Pré-requisito para a contratação / obrigatória
I.2	Instrumento formal de criação	Comitê formalmente criado, em conformidade com os normativos do SEGREH	Lei, Decreto, Resolução, ou outro normativo vigente, em conformidade com a Política Estadual de Recursos Hídricos, que comprove a condição de criação do Comitê.	Pré-requisito para a contratação / obrigatória / aferida em todos os ciclos
I.3	Regimento Interno	Regimento Interno elaborado e aprovado pelo comitê, em conformidade com a norma estadual pertinente	Resolução, deliberação, ata, ou outro instrumento formal e verificável que comprove a existência de Regimento Interno aprovado pelo Comitê.	Obrigatória / aferida em todos os ciclos
I.4	Mandatos e processos eleitorais	Processos eleitorais realizados tempestivamente e os mandatos encontram-se vigentes, conforme previsão regimental ou norma estadual pertinente	Decreto, Resolução, Deliberação, Ata, ou outro normativo verificável que comprove a realização de processo eleitoral e mandatos vigentes, em conformidade com o previsto na Política Estadual de Recursos Hídricos	Obrigatória / aferida em todos os ciclos
I.5	Reuniões ordinárias	Reuniões ordinárias realizadas conforme previsão regimental ou norma estadual pertinente	Atas das reuniões realizadas	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (aferida a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
I.6	Quórum	Quórum mínimo regimental alcançado nas reuniões ordinárias	Atas das reuniões realizadas	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (aferida a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
I.7	Conformidade Documental	Convocações para reuniões (ordinárias e extraordinárias) realizadas com a antecedência regimental prevista, além de atas elaboradas e aprovadas tempestivamente	Editais de convocação para reuniões publicados com a antecedência regimental prevista e respectivas atas aprovadas	obrigatória / aferida em todos os ciclos (aferida a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320200930221817019.
Publicação Del CERH 442 (20354394) SEI 2240.01.0002744/2020-40 / pg. 24

I.8	Plano de Trabalho e Relatório de Atividades	Plano de trabalho anual aprovado até a primeira reunião do ano corrente. Relatório anual de atividades do ano anterior aprovado na primeira reunião do ano seguinte.	Plano de Trabalho e Relatório Anual de Atividades aprovados pelo comitê	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (aferida a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
I.9	Apoio técnico e logístico	Órgão/Entidade Estadual provê, ao Comitê, os apoios técnico e logístico necessários ao cumprimento das metas	Apoio provido diretamente pelo órgão/entidade estadual, ou mediante entidade parceira, conveniada ou contratada.	Obrigatória / aferida em todos os ciclos

COMPONENTE II: Capacitação				
Indicador		Descrição da Meta	Requisitos para certificação do cumprimento	Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição
II.1	Capacitação de membros novos	Em até 120 dias após a posse de novos membros no Comitê promove-se ação de capacitação, contemplando temática compatível com o nível de implementação da gestão de recursos hídricos na respectiva bacia e carga horária mínima de 16h.	Inserção, no Relatório Anual de Atividades do Comitê devidamente aprovado, de pelo menos as seguintes informações a cerca da capacitação realizada: i) conteúdos; ii) pessoal capacitado; ii) carga horária; iv) locais e datas	Obrigatória / aferida em todos os ciclos, quando requerida (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
II.2	Plano de Capacitação (aprovação/ revisão)	Plano de Capacitação específico, baseado em competências, elaborado para o Comitê de acordo com as suas necessidades e peculiaridades, aprovado e vigente. (o Plano de Cap. deverá ser revisado ou validado a cada ciclo)	Deliberação ou ata que evidencie a aprovação (ou revisão, ou validação) do Plano de Capacitação pelo Comitê	Obrigatória / aferida anualmente a partir do Ano 2 (a partir do Ano 3, para Comitê de condição inicial "N1")
II.3	Implementação e Monitoramento do Plano de Capacitação	Ações previstas no Plano de Capacitação, encontram-se em implementação conforme cronograma (indicar % de atendimento)	Inserção, no Relatório Anual de Atividades do Comitê, devidamente aprovado, de informações acerca do grau de implementação do Plano de Capacitação; Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA, de pelo menos as seguintes informações a cerca da capacitação realizada: i) conteúdos; ii) pessoal capacitado; ii) carga horária; iv) locais e datas	Obrigatória / aferida anualmente a partir do Ano 2 (a partir do Ano 3, para Comitê de condição inicial "N1" ou "N2")

COMPONENTE III: Comunicação				
Indicador		Descrição da Meta	Requisitos para certificação do cumprimento	Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição
III.1	Sitio Eletrônico ou Fan Page em rede social	Manutenção e atualização de sitio eletrônico, ou página pública em rede social, como instrumento de divulgação da atuação do Comitê	Sitio eletrônico ou pagina pública em rede social mantida e atualizada com as principais atividades desenvolvidas pelo Comitê (reuniões, eventos, encontros, notícias a respeito da atuação do Comitê, deliberações, moções, etc.)	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1") / admite cumprimento parcial (indicar % de atendimento)
III.2	Plano de Comunicação (aprovação/ revisão)	Plano de Comunicação, elaborado para o Comitê de acordo com as suas necessidades e peculiaridades, aprovado e vigente. (o Plano de Comunicação deverá ser revisado ou validado a cada ciclo)	Deliberação ou ata que evidencie a aprovação (ou revisão, ou validação anual) do Plano de Comunicação pelo Comitê	Obrigatória / aferida anualmente a partir do Ano 2 (a partir do Ano 3, para Comitê de condição inicial "N1")
III.3	Implementação do Plano de Comunicação	Ações previstas no Plano de Comunicação encontram-se em implementação conforme cronograma (indicar % de atendimento)	Inserção, no Relatório Anual de Atividades do Comitê devidamente aprovado, de informações acerca do grau de implementação do Plano de Comunicação.	Obrigatória / aferida anualmente a partir do Ano 2 (a partir do Ano 3, para Comitê de condição inicial "N1" ou "N2")

COMPONENTE IV: Cadastro Nacional de Instâncias Colegiadas do SINGREH - CINCO				
Indicador		Descrição da Meta	Requisitos para certificação do cumprimento	Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição
IV.1	Conhecimento dos membros (entidades e representantes)	Manutenção de base de dados e informações atualizada, contendo a composição do Comitê, entidades e membros, titulares e suplentes, mandatos, endereços, status de capacitação, dentre outras informações, conforme padrão definido pela ANA	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA (CINCO), dos dados e informações relacionadas com o conhecimento dos membros do comitê.	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1")
IV.2	Conhecimento da Atuação	Manutenção de base de dados e informações atualizada, contendo o registro da atuação do Comitê (convocatórias, atas, resoluções, moções, relatórios de atividades), conforme padrão definido pela ANA	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA (CINCO), dos dados e informações relacionadas com a atuação do comitê.	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1")
IV.3	Conhecimento dos Instrumentos	Manutenção da base de conhecimento atualizada, considerando o status da implementação e ao menos os conteúdos afetos aos instrumentos de gestão sob governabilidade do Comitê (Plano, Enquadramento, Cobrança)	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA (CINCO), do status e dos conteúdos afetos aos instrumentos sob governabilidade do comitê (Plano, Enquadramento, Cobrança).	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1" ou "N2"

COMPONENTE V: Instrumentos				
Indicador		Descrição da Meta	Requisitos para certificação do cumprimento	Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição
V.1	TDR para Plano e Enquadramento	Aprovação de TDR para elaboração de Plano e/ou Enquadramento	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA (CINCO), da minuta consolidada de TDR para elaboração de Plano e/ou Enquadramento, aprovada pelo Comitê.	Obrigatória para comitês sem Plano vigente / aferição NO ciclo negociado e subsequentes (Negociado até Ano 3, para Comitê com nível inicial "N1"; Até Ano 2, para os demais. Negociável em qualquer ciclo, para planos com vigência por expirar no horizonte do Programa). (TDR já elaborado deverá ser comprovado conforme IV.3).
V.2	Plano Aprovado	Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica aprovado pelo Comitê, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA (CINCO), de Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica, elaborado em conformidade com os normativos vigentes e aprovado pelo Comitê.	Obrigatória para Comitê sem Plano vigente / aferição NO ciclo negociado e subsequentes (Até Ano 5, para Comitê com início "N1"; Até Ano 4, para os demais. (Plano vigente deverá ser comprovado conforme IV.3).
V.3	Enquadramento Aprovado	Proposta de Enquadramento dos corpos d'água aprovada pelo Comitê, incluindo plano de efetivação, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA (CINCO), de Proposta de Enquadramento e respectivo plano de efetivação, elaborados em conformidade com os normativos vigentes e aprovados pelo Comitê.	Obrigatória para Comitê com Nível Inicial a partir de "N3", em bacia compartilhada, sem Enquadramento vigente / aferição NO ciclo negociado e subsequentes. (Enquadramento vigente deverá ser comprovado conforme IV.3).
V.4	Estudos para implementação de Cobrança	Elaboração de estudos para implementação da cobrança na bacia hidrográfica, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA (CINCO), de Estudos para implementação da cobrança na bacia (mecanismos, valores, agência), aprovado pelo Comitê, em conformidade com os normativos vigentes.	Obrigatória para comitês com Nível Inicial a partir de "N3", em bacia compartilhada, sem cobrança implementada / aferição NO ciclo negociado (até Ano 4) e subsequentes. (Estudos de Cobrança já realizados deverão ser comprovados conforme IV.3).
V.5	Aprovação de Cobrança	Cobrança aprovada na bacia hidrográfica, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA (CINCO), dos documentos (deliberações de mecanismos, valores, agência, etc.) que configurem a completa e efetiva aprovação da cobrança pelo Comitê, em conformidade com os normativos vigentes.	Obrigatória para comitês com Nível Inicial a partir de "N3", em bacia compartilhada, sem cobrança implementada / aferição NO ciclo negociado e subsequentes. (Cobrança implementada deverá ser comprovada conforme IV.3).
V.6	Revisão do Plano	Revisão de Plano elaborada e aprovada pelo Comitê, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA (CINCO), de REVISÃO do Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica, elaborado em conformidade com os normativos vigentes e aprovado pelo Comitê.	Não obrigatória, exceto em caso de Plano com vigência por expirar no horizonte do Programa, ou Plano requerendo adequação / pode ser adotada em substituição à V.2 / aferição NO ciclo negociado
V.7	Revisão do Enquadramento	Revisão de Proposta de Enquadramento dos corpos d'água elaborada e aprovada pelo Comitê, incluindo plano de efetivação, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA (CINCO), de REVISÃO de Proposta de Enquadramento e respectivo plano de efetivação, elaborados em conformidade com os normativos vigentes e aprovados pelo Comitê.	Não obrigatória, exceto em caso de Enquadramento com vigência por expirar no horizonte do Programa, ou requerendo adequação / pode ser adotada em substituição à V.3 / aferição NO ciclo negociado
V.8	Revisão da Cobrança	Revisão de mecanismos e/ou valores de cobrança aprovada pelo Comitê, em conformidade com os normativos estaduais pertinentes.	Inserção, em plataforma computacional a ser disponibilizada pela ANA (CINCO), dos documentos (deliberações de mecanismos, valores, agência, etc.) que configurem a completa e efetiva aprovação da revisão da cobrança pelo Comitê, em conformidade com os normativos vigentes.	Não obrigatória / pode ser adotada em substituição à V.4 e/ou V.5 / aferição NO ciclo negociado
V.9	Atuação político-institucional	Ações definidas pelo Comitê, no âmbito de suas competências, que não tenham sido contempladas nos demais indicadores, e que possam ter o seu cumprimento aferido e certificado pelo Conselho Estadual. Ex.: ações de caráter político-institucional empreendida pelo Comitê em favor da implementação da gestão, articulação com outros comitês em bacias compartilhadas, educação ambiental com ênfase em recursos hídricos, alocação negociada, implementação de comissões de açudes, pactuação de condições de entrega em exutórios, prioridades de outorga, áreas sujeitas a restrição de uso, ação especial de mobilização, apoio à realização de campanhas, etc.		Não obrigatória / aferição nos ciclos que forem negociados
V.10	Situação especial (Alocação Negociada, condição de entrega, etc.)	Ações definidas pelo Comitê, no âmbito de suas competências, que não tenham sido contempladas nos demais indicadores, e que possam ter o seu cumprimento aferido e certificado pelo Conselho Estadual. Ex.: ações de caráter político-institucional empreendida pelo Comitê em favor da implementação da gestão, articulação com outros comitês em bacias compartilhadas, educação ambiental com ênfase em recursos hídricos, alocação negociada, implementação de comissões de açudes, pactuação de condições de entrega em exutórios, prioridades de outorga, áreas sujeitas a restrição de uso, ação especial de mobilização, apoio à realização de campanhas, etc.		Não obrigatória / aferição nos ciclos que forem negociados

COMPONENTE VI: Acompanhamento e Avaliação				
Indicador		Descrição da Meta	Requisitos para certificação do cumprimento	Condições de Exigibilidade e Critérios de Aferição
VI.1	Ações conjuntas de Acompanhamento e Avaliação	Atender às convocações ou solicitações do Conselho Estadual, do Órgão / Entidade Estadual ou da ANA, indicando representantes para participar das atividades de acompanhamento e avaliação da implementação do PROCOMITÊS	Atas, Relatórios e demais documentações resultantes das atividades de acompanhamento desenvolvidas.	Obrigatória / aferida em todos os ciclos
VI.2	Avaliação da efetividade do programa	Responder questionário ou outro documento formulado pela ANA, ou ainda participar de atividade proposta pela ANA, como subsídio para avaliação da efetividade das ações do Programa	Atas, Relatórios e demais documentações resultantes das atividades de acompanhamento desenvolvidas.	Obrigatória / aferida em todos os ciclos
VI.3	Autoavaliação do Comitê	Responder questionário ou outro documento formulado pela ANA, ou ainda participar de atividade proposta pela ANA, como subsídio para avaliação da atuação do comitê no âmbito do Sistema Estadual de Recursos Hídricos	Atas, Relatórios e demais documentações resultantes das atividades de acompanhamento desenvolvidas.	Obrigatória / aferida em todos os ciclos (a partir do Ano 2, para Comitê de condição inicial "N1")
VI.4	Acompanhamento do PROCOMITÊS pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Acompanhar o processo de implementação do Programa em cada comitê, mediante a constituição de Grupo de Trabalho, Câmara Técnica Temporária ou outra instancia específica no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.	Grupo de Trabalho, Câmara Técnica ou outra instância específica regulamente constituída e em funcionamento, com atribuições de acompanhamento da implementação do Programa e de orientação ao Conselho, em subsidio ao processo de certificação do cumprimento das metas.	Obrigatória / aferida em todos os ciclos
VI.5	Certificação das Metas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Metas do comitê aferidas e certificadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Certificação, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, do Quadro Individual de Indicadores e Metas do comitê, tendo como subsídio o Relatório Anual de Atividades consolidado pelo órgão / entidade estadual.	Obrigatória / aferida em todos os ciclos

QUADRO SÍNTESE DE CONDIÇÃO INICIAL DOS CBH'S/MG POR INDICADOR E PESO PACTUADO POR COMPONENTE

DIAGNÓSTICO (CONDIÇÃO INICIAL)		Nível Caract. Inicial	Nível Mínimo de Impl.	I. Funcionamento e conformidade documental									Peso	II. Capacitação			Peso	III. Comunicação			Peso	IV. Cadastro			Peso	V. Implementação de Instrumentos de Gestão									Peso	VI. Acompanhamento					Peso
ID	NOME DO CBH			I.1	I.2	I.3	I.4	I.5	I.6	I.7	I.8	I.9		II.1	II.2	II.3		III.1	III.2	III.3		IV.1	IV.2	IV.3		V.1	V.2	V.3	V.4	V.5	V.6	V.7	V.8	V.9	V.10		VI.1	VI.2	VI.3	VI.4	VI.5	
1	CBH SF1	3	5	S	S	S	S	S	S	S	S	S	20	S	N	N	15	S	N	N	15	S	S	N	15	S	N	N	N	N	N	N	S	N	25	N	N	N	N	N	10
2	CBH SF3	4	5	S	S	S	S	S	S	S	S	S	20	S	N	N	15	S	N	N	15	S	S	S	15	S	S	S	N	N	N	N	S	N	25	N	N	N	N	N	10
3	CBH SF4	4	5	S	S	S	S	S	S	S	S	S	25	N	N	N	15	N	N	N	15	S	S	S	15	S	S	N	N	N	N	N	S	S	20	N	N	N	N	N	10
4	CBH SF6	4	5	S	S	S	S	S	S	S	S	S	20	S	S	S	15	S	S	S	15	N	N	N	15	S	S	N	N	N	N	N	S	S	25	N	N	N	N	N	10
5	CBH SF7	4	5	S	S	S	S	S	S	S	S	S	20	S	N	N	15	S	N	N	15	S	S	S	15	S	S	N	N	N	N	N	S	S	25	N	N	N	N	N	10
6	CBH SF8	4	5	S	S	S	S	S	S	S	S	S	20	N	N	N	15	S	N	N	15	S	S	S	15	S	S	N	N	N	N	N	S	S	25	N	N	N	N	N	10
7	CBH SF9	4	5	S	S	S	S	S	S	S	S	S	25	S	N	N	15	S	N	N	15	S	S	S	15	S	S	N	N	N	N	N	S	S	20	N	N	N	N	N	10
8	CBH JQ1	4	4	S	S	S	S	S	S	S	S	N	25	S	N	N	15	S	N	N	20	S	S	S	15	S	S	N	N	N	N	N	N	N	20	N	N	N	N	N	5
9	CBH JQ2	4	4	S	S	S	S	S	S	S	S	S	20	S	N	N	15	S	N	N	15	S	S	S	15	S	S	N	N	N	N	N	S	S	25	N	N	N	N	N	10
10	CBH JQ3	4	4	S	S	S	S	S	S	S	S	N	20	S	N	N	15	N	N	N	20	S	S	N	15	S	S	N	N	N	N	N	S	S	20	N	N	N	N	N	10
11	CBH MU1	3	4	S	S	S	S	S	S	S	S	S	20	S	N	N	15	S	N	N	15	S	S	S	15	S	N	N	N	N	N	N	S	S	25	N	N	N	N	N	10
12	CBH SM1	3	4	S	S	S	S	S	S	S	S	S	20	S	N	N	15	S	N	N	15	S	S	N	15	S	N	N	N	N	N	N	N	N	25	N	N	N	N	N	10
13	CBH PA1	4	4	S	S	S	S	S	S	S	S	S	20	S	S	N	15	S	N	N	15	S	S	S	15	S	S	N	N	N	N	N	S	N	25	N	N	N	N	N	10
Totais por indicador, na condição inicial				13	13	13	13	13	13	13	13	11		11	2	1		11	1	1		12	12	9		13	10	1	0	0	0	0	0	10	8		0	0	0	0	0	
% atendimento por indicador, na condição inicial				100	100	100	100	100	100	100	100	85	20	85	15	8	15	85	8	8	15	92	92	69	15	100	77	8	0	0	0	0	0	77	62	25	0	0	0	0	0	10

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202009302218170110.
Publicação Del CERH 442 (20354394) SEI 2240.01.0002744/2020-40 / pg. 25

QUADROS SÍNTESE DOS CBH'S/MG POR ANO DE CERTIFICAÇÃO

ANO:	1	Nível	Nível	I. Funcionamento e conformidade documental									Peso	II. Capacitação			Peso	III. Comunicação			Peso	IV. Cadastro			Peso	V. Implementação de Instrumentos de Gestão										Peso	VI. Acompanhamento					Peso	Totais Certificados (%)
ID	NOME DO CBH	Caract. Inicial	Mínimo de Impl.	I.1	I.2	I.3	I.4	I.5	I.6	I.7	I.8	I.9		II.1	II.2	II.3		III.1	III.2	III.3		IV.1	IV.2	IV.3		V.1	V.2	V.3	V.4	V.5	V.6	V.7	V.8	V.9	V.10		VI.1	VI.2	VI.3	VI.4	VI.5		
1	CBH SF1	3	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X			15	X			15	X	X	X	15	X							X		25	X	X	X	X	X	10	-
2	CBH SF3	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X			15	X			15	X	X	X	15	X	X	X							25	X	X	X	X	X	10	-
3	CBH SF4	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25	X			15	X			15	X	X	X	15	X	X								20	X	X	X	X	X	10	-
4	CBH SF6	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X			15	X			15	X	X	X	15	X	X						X	X	25	X	X	X	X	X	10	-
5	CBH SF7	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X			15	X			15	X	X	X	15	X	X						X	X	25	X	X	X	X	X	10	-
6	CBH SF8	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X			15	X			15	X	X	X	15	X	X						X	X	25	X	X	X	X	X	10	-
7	CBH SF9	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25	X			15	X			15	X	X	X	15	X	X							X	20	X	X	X	X	X	10	-
8	CBH JQ1	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25	X			15	X			20	X	X	X	15	X	X								20	X	X	X	X	X	5	-
9	CBH JQ2	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X			15	X			15	X	X	X	15	X	X						X		25	X	X	X	X	X	10	-
10	CBH JQ3	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X			15	X			20	X	X	X	15	X	X								20	X	X	X	X	X	10	-
11	CBH MU1	3	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X			15	X			15	X	X	X	15	X							X	X	25	X	X	X	X	X	10	-
12	CBH SM1	3	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X			15	X			15	X	X	X	15	X									25	X	X	X	X	X	10	-
13	CBH PA1	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X			15	X			15	X	X	X	15	X	X						X		25	X	X	X	X	X	10	-
Total contratado				13	13	13	13	13	13	13	13	13	21,2	13	0	0	15	13	0	0	15,8	13	13	13	15	13	10	1	0	0	0	0	0	7	5	23,5	13	13	13	13	13	9,62	
Total certificado				0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0		
% atendimento				0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	-	-		0	-	-		0	0	0		0	0	0	-	-	-	-	-	0	0		0	0	0	0	0		-

ANO:	2	Nível	Nível	I. Funcionamento e conformidade documental									Peso	II. Capacitação			Peso	III. Comunicação			Peso	IV. Cadastro			Peso	V. Implementação de Instrumentos de Gestão										Peso	VI. Acompanhamento					Peso
ID	NOME DO CBH	Caract. Inicial	Mínimo de Impl.	I.1	I.2	I.3	I.4	I.5	I.6	I.7	I.8	I.9		II.1	II.2	II.3		III.1	III.2	III.3		IV.1	IV.2	IV.3		V.1	V.2	V.3	V.4	V.5	V.6	V.7	V.8	V.9	V.10		VI.1	VI.2	VI.3	VI.4	VI.5	
1	CBH SF1	3	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X								X		25	X	X	X	X	X	10
2	CBH SF3	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X						X		25	X	X	X	X	X	10
3	CBH SF4	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X									20	X	X	X	X	X	10
4	CBH SF6	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X							X	X	25	X	X	X	X	X	10
5	CBH SF7	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X							X	X	25	X	X	X	X	X	10
6	CBH SF8	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X							X	X	25	X	X	X	X	X	10
7	CBH SF9	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X								X	20	X	X	X	X	X	10
8	CBH JQ1	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25	X	X	X	15	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X								20	X	X	X	X	X	5
9	CBH JQ2	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X							X	X	25	X	X	X	X	X	10
10	CBH JQ3	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X							X	X	20	X	X	X	X	X	10
11	CBH MU1	3	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X								X	X	25	X	X	X	X	X	10
12	CBH SM1	3	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X								X		25	X	X	X	X	X	10
13	CBH PA1	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X							X		25	X	X	X	X	X	10
Total contratado				13	13	13	13	13	13	13	13	13	21,2	13	13	13	15	13	13	13	15,8	13	13	13	15	13	10	2	0	0	0	0	10	7	23,5	13	13	13	13	13	9,62
Total certificado				0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0	
% atendimento				0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0	-	-	-	-	-	0	0		0	0	0	0	0	

ANO:	3	Nível	Nível	I. Funcionamento e conformidade documental									Peso	II. Capacitação			Peso	III. Comunicação			Peso	IV. Cadastro			Peso	V. Implementação de Instrumentos de Gestão										Peso	VI. Acompanhamento					Peso
ID	NOME DO CBH	Caract. Inicial	Mínimo de Impl.	I.1	I.2	I.3	I.4	I.5	I.6	I.7	I.8	I.9		II.1	II.2	II.3		III.1	III.2	III.3		IV.1	IV.2	IV.3		V.1	V.2	V.3	V.4	V.5	V.6	V.7	V.8	V.9	V.10		VI.1	VI.2	VI.3	VI.4	VI.5	
1	CBH SF1	3	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X							X		25	X	X	X	X	X	10
2	CBH SF3	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	X					X		25	X	X	X	X	X	10
3	CBH SF4	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X		X						X	20	X	X	X	X	X	10
4	CBH SF6	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X							X	X	25	X	X	X	X	X	10
5	CBH SF7	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X		X					X	X	25	X	X	X	X	X	10
6	CBH SF8	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X		X					X	X	25	X	X	X	X	X	10
7	CBH SF9	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X								X	20	X	X	X	X	X	10
8	CBH JQ1	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25	X	X	X	15	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X								20	X	X	X	X	X	5
9	CBH JQ2	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X							X	X	25	X	X	X	X	X	10
10	CBH JQ3	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X		X					X	X	20	X	X	X	X	X	10
11	CBH MU1	3	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X							X	X	25	X	X	X	X	X	10
12	CBH SM1	3	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X							X		25	X	X	X	X	X	10
13	CBH PA1	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X							X		25	X	X	X	X	X	10
Total contratado				13	13	13	13	13	13	13	13	13	21,2	13	13	13	15	13	13	13	15,8	13	13	13	15	13	13	2	5	0	0	0	0	10	8	23,5	13	13	13	13	13	9,62
Total certificado				0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0	
% atendimento				0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0	0	0	-	-	-	-	0	0		0	0	0	0	0	

ANO:	4	Nível	Nível	I. Funcionamento e conformidade documental									Peso	II. Capacitação			Peso	III. Comunicação			Peso	IV. Cadastro			Peso	V. Implementação de Instrumentos de Gestão										Peso	VI. Acompanhamento					Peso
ID	NOME DO CBH	Caract. Inicial	Mínimo de Impl.	I.1	I.2	I.3	I.4	I.5	I.6	I.7	I.8	I.9		II.1	II.2	II.3		III.1	III.2	III.3		IV.1	IV.2	IV.3		V.1	V.2	V.3	V.4	V.5	V.6	V.7	V.8	V.9	V.10		VI.1	VI.2	VI.3	VI.4	VI.5	
1	CBH SF1		5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X		X					X		25	X	X	X	X	X	10
2	CBH SF3	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	X	X		X		X		25	X	X	X	X	X	10
3	CBH SF4	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X		X	X					X	20	X	X	X	X	X	10
4	CBH SF6	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X							X	X	25	X	X	X	X	X	10
5	CBH SF7	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X		X					X	X	25	X	X	X	X	X	10
6	CBH SF8	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X		X					X	X	25	X	X	X	X	X	10
7	CBH SF9	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X								X	20	X	X	X	X	X	10
8	CBH JQ1	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25	X	X	X	15	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X								20	X	X	X	X	X	5
9	CBH JQ2	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X							X	X	25	X	X	X	X	X	10
10	CBH JQ3	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X		X					X	X	20	X	X	X	X	X	10
11	CBH MU1	3	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X							X	X	25	X	X	X	X	X	10
12	CBH SM1	3	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X							X		25	X	X	X	X	X	10
13	CBH PA1	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X		X							25	X	X	X	X	X	10
Total contratado				13	13	13	13	13	13	13	13	13	21,2	13	13	13	15	13	13	13	15,8	13	13	13	15	13	13	7	13	3	0	1	0	10	8	23,5	13	13	13	13	13	9,62
Total certificado				0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0	
% atendimento				0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0	0	0	-	0	-	0	0		0	0	0	0	0	

ANO:	5	Nível	Nível	I. Funcionamento e conformidade documental									Peso	II. Capacitação			Peso	III. Comunicação			Peso	IV. Cadastro			Peso	V. Implementação de Instrumentos de Gestão										Peso	VI. Acompanhamento					Peso
ID	NOME DO CBH	Caract. Inicial	Mínimo de Impl.	I.1	I.2	I.3	I.4	I.5	I.6	I.7	I.8	I.9		II.1	II.2	II.3		III.1	III.2	III.3		IV.1	IV.2	IV.3		V.1	V.2	V.3	V.4	V.5	V.6	V.7	V.8	V.9	V.10		VI.1	VI.2	VI.3	VI.4	VI.5	
1	CBH SF1	3	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	X	X				X		25	X	X	X	X	X	10
2	CBH SF3	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	X	X		X		X		25	X	X	X	X	X	10
3	CBH SF4	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	X	X				X	X	20	X	X	X	X	X	10
4	CBH SF6	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	X	X				X	X	25	X	X	X	X	X	10
5	CBH SF7	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	X	X	X			X	X	25	X	X	X	X	X	10
6	CBH SF8	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	X	X				X	X	25	X	X	X	X	X	10
7	CBH SF9	4	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	X	X					X	20	X	X	X	X	X	10
8	CBH JQ1	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25	X	X	X	15	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	X	X						20	X	X	X	X	X	5
9	CBH JQ2	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	X	X				X	X	25	X	X	X	X	X	10
10	CBH JQ3	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	X	X				X	X	20	X	X	X	X	X	10
11	CBH MU1	3	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	X	X				X	X	25	X	X	X	X	X	10
12	CBH SM1	3	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	X	X				X		25	X	X	X	X	X	10
13	CBH PA1	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	X	X				X		25	X	X	X	X	X	10
Total contratado				13	13	13	13	13	13	13	13	13	21,2	13	13	13	15	13	13	13	15,8	13	13	13	15	13	13	13	13	13	1	1	0	11	8	23,5	13	13	13	13	13	9,62
Total certificado				0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0	
% atendimento				0	0	0	0	0	0	0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	-	0	0		0	0	0	0	0	

30 1404033 - 1

A Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG torna públicas as DECISÕES determinadas pela 94ª Reunião Ordinária, realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual:https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w, às 14h, do dia 30 de setembro de 2020, a saber: 3. Exame da Ata da 93ª RO CTIL, realizada em 10 de agosto de 2020. BAIXADA EM DILIGÊNCIA. 4. Minuta de Norma para exame e deliberação: 4.1 Minuta de Deliberação Normativa CERH sobre a Modelagem Institucional Ótima para o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais que estabelece as Unidades Estratégicas de Gestão do Estado de Minas Gerais. Processo SEI nº 2240.01.0000975/2019-82. Apresentação: Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - DGAS/Igam. PEDIDO DE VISTA CONJUNTO PELOS SEGUINTES CONSELHEIROS: LUCIANO JOSÉ ALVARENGA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS; GUSTAVO TOSTES GAZZINELLI, DO INSTITUTO GUAICUY - SOS RIO DAS VELHAS E; DENISE BERNARDES COUTO, DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG. 4.2 Minuta de Deliberação Normativa CERH que aprova os preços públicos unitários (PPU) da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, na forma da Deliberação nº 03, de 03 de agosto de 2020. Processo SEI nº 2240.01.0002133/2020-47. Apresentação: Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - DGAS/Igam. APROVADA.

(a) Breno Esteves Lasmar. Presidente da Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL.

30 1404180 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas do Norte de Minas, no uso de sua atribuição estabelecida na Portaria Igam n° 12, de 02 de Maio de 2018 cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
Arquivamento:
Arquiva-se o processo nº 09167 de 15/05/2013. Requerente: Rima Industrial S.A. CNPJ: 18.279.158/0005-31. Curso d'água: Córrego Fundo.Motivo: De acordo com a Deliberação Normativa CERH MG nº09 de 16/6/2004, captação inferior a 0,5 l/s é considerada como uso insignificante, inclusive para a unidade de planejamento a qual está situado o ponto de captação. Ademais, pela Deliberação Normativa CERH nº62, de 17/06/2019, o volume máximo a ser considerado como uso insignificante para as acumulações superficiais será de 40.000 m3, contemplando também a UPGRH JQ1. Desse modo, tanto a captação quanto a acumulação superficial do referido processo são passíveis de apenas cadastro, uma vez que são de uso insignificante. Portanto, essas intervenções são dispensadas de outorgas, conforme o Artigo 36 da Portaria IGAM 48/2019, no entanto, sujeitas ao cadastramento no IGAM. "Art. 36 – Ficam dispensados de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, contudo sujeitos a cadastramento junto ao Igam: I – as acumulações, as derivações, as captações e os lançamentos de efluentes considerados insignificantes; (...). Município: Grão Mogol - MG.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Norte de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br.
Montes Claros, 30 de Setembro de 2020.

30 1404113 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo n° 28730/2020, Usuário: Fabio Meneguello, Araguari, Deferido com condicionantes, Portaria n°1907287/2020. *Processo n° 55273/2019, Usuário: Edilson Divino do Prado, Capinópolis, Deferido com condicionantes, Portaria n°1907294/2020. *Processo n° 12290/2020, Usuário: Dourados Mineradora Ltda.- ME, Monte Carmelo, Deferido com condicionantes, Portaria n°1907315/2020. *Processo n° 36178/2020, Usuário: Weder Lúcio Costa Assis, Capinópolis, Deferido com condicionantes, Portaria n°1907317/2020. *Processo n° 26306/2020, Usuário: Joaquim Roberto de Souza, Araguari, Deferido com condicionantes, Portaria n°1907318/2020. *Processo n° 24729/2020, Usuário: Pedro Jose Lacerda, Limeira do Oeste, Deferido com condicionantes, Portaria n°1907439/2020. *Processo n° 30608/2020, Usuário: Ellen Joyce da Silva Paula, Sacramento, Deferido com condicionantes, Portaria n°1907440/2020. *Processo n° 28377/2020, Usuário: Luciano Naves Carrijo Silva, Araguari, Deferido com condicionantes, Portaria n°1907441/2020. *Processo n° 30180/2020, Usuário: José Miziara Morais Andrade, Itapagipe, Deferido com condicionantes, Portaria n°1907442/2020. *Processo n° 31401/2020, Usuário: Altair Bernardes, Serra do Salitre, Deferido com condicionantes, Portaria n°1907443/2020. *Processo n° 25158/2020, Usuário: José Florenciano Filho, Araxá, Deferido com condicionantes, Portaria n°1907445/2020. *Processo n° 25407/2020, Usuário: Carlos Antônio Pacheco, Sacramento, Deferido com condicionantes, Portaria n°1907450/2020. *Processo n° 30816/2020, Usuário: Nélio Afonso de Almeida , Alice Maria de Almeida, Perdizes, Deferido com condicionantes, Portaria n°1907451/2020. *Processo n° 25434/2020, Usuário: Murilo Alves Melo, Cruzeiro da Fortaleza, Deferido com condicionantes, Portaria n°1907452/2020. *Processo n° 27805/2020, Usuário: Antonio Marques de Lima, Campina Verde, Deferido com condicionantes, Portaria n°1907454/2020. *Processo n° 16751/2020, Usuário: Andre Luiz Moreira, Monte Carmelo, Deferido com condicionantes, Portaria n°1907464/2020.
Retificações:
*Retifica-se a portaria 1907449/2020 publicada no dia 29/09/2020. Outorgado: Tavers Empreendimentos e Turismo Ltda. CNPJ: 71.138.937/0001-76. Onde se lê: Nº do processo: 15689/2017. Leia-se: Nº do processo: 25689/2017. *Retifica-se a portaria 1907456/2020

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202009302218170111.
Publicação Del.CERH 442 (20354394) SEI 2240.01.0002744/2020-40 / pg. 26